

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de apoio à logística, incluindo motorista, ajudante de carga e descarga, e operador de trator, por meio do regime de empreitada por preço unitário e dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas dos campi da Universidade Federal do Espírito Santo, distribuídos em lotes conforme necessidade.

A necessidade de contratação contínua de serviços de apoio à logística para os campi da UFES é crucial, considerando a ausência de servidores dedicados a essa função desde 1998, quando os cargos correlatos foram extintos no serviço público (Lei nº 9.632 /1998).

A UFES realiza regularmente atividades de transporte e logística para membros da comunidade universitária, abrangendo participação em reuniões, eventos, congressos, visitas técnicas e outras atividades essenciais ao desenvolvimento acadêmico e científico, além de suporte administrativo para transporte de documentos e materiais.

O plano de cargos e salários da UFES não contempla a contratação por concurso público dos cargos relacionados ao objeto desta contratação.

A contratação de serviços terceirizados de forma contínua, conforme proposto, encontra respaldo no Decreto nº 9.507, de 2018, e no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Cargo	MOTORISTA
Código CBO(Portaria MTE nº397/2002)	7824-05 - Motorista de ônibus rodoviário
Descrição Sumária	Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade ou posse da Contratante, no transporte de passageiros e de pequenas cargas, em deslocamentos para o desempenho de atividades oficiais em viagens internas à sede (intermunicipais) e/ou ainda externas (interestaduais).
	<ul style="list-style-type: none"> • Conduzir veículos como: automóveis, camionetas tipo pick-up, vans, utilitários e ônibus, utilizados em serviço, no transporte de cargas, mercadorias, materiais, documentos e de servidores da administração pública ou de pessoas autorizadas; • Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, bem como observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro; • Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes; • Manter os veículos utilizados em condições adequadas de conservação e limpeza; • Vistoriar o veículo a ele confiado, verificando o seu estado geral, devendo, diariamente, inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; • Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua

Atribuições	<p>responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção; • Adotar as medidas adequadas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança de passageiros e/ou cargas; • Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com o veículo; • Permanecer à disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços; • Utilizar os veículos exclusivamente em serviço; • Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos; • É proibido fazer-se acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado sem autorização expressa ou determinação da Administração; • Preencher regularmente os boletins de ocorrência, relatórios de serviço e/ou diários de bordo; • Dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito; • Apresentar-se devidamente uniformizado; • Comunicar ao representante da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou terceiros; • Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil; • Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; • Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; • Executar as demais atividades inerentes ao Posto de Serviço de condução de veículo oficial, conforme solicitado pela Administração e /ou Fiscalização do contrato
Jornada de Trabalho	44 horas semanais
<p>Exigência Legal</p> <p>RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estar devidamente habilitado junto ao órgão oficial de trânsito, na categoria “D” e/ou “E”; • Comprovar ter participado de curso de direção defensiva e de condutores de veículos, promovido pelo SEST SENAR, ou Instituição similar;
Experiência	Experiência mínima de (12 doze) meses na atividade de motorista, registrada e Carteira de Trabalho;

Cargo	Operador de Trator de Pneus
Código CBO(Portaria MTE nº397/2002)	7151-45 - Operador de trator de lâmina
Descrição Sumária	O Operador de Trator de Pneus conduz tratores em várias atividades, como agricultura e construção. Opera a máquina de forma segura, realiza manutenções

	básica e comunica-se para coordenar tarefas. Habilidades de condução, conhecimento de mecânica básica e capacidade de trabalho em equipe são essenciais.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Operação do Trator: O operador é responsável por operar o trator de forma segura e eficiente, seguindo todas as diretrizes de segurança e procedimentos operacionais padrão. • Manutenção Preventiva: Realizar inspeções regulares no trator antes, duran e após o uso para garantir que esteja em boas condições de funcionamento. Isso pode incluir a verificação de fluidos, pneus, sistemas elétricos e hidráulicos, entre outros. • Condução Segura: Operar o trator em conformidade com todas as leis de trânsito e regulamentos de segurança, bem como tomar precauções adicionais ao operar em terrenos irregulares ou em condições climáticas adversas. • Operação de Implementos: Acoplar, operar e desacoplar implementos e equipamentos agrícolas conforme necessário para realizar várias tarefas, como arar, semear, colher, cortar grama, entre outras. • Trabalhos Específicos: Dependendo do setor de atividade, o operador pode ser responsável por tarefas específicas, como arar campos agrícolas, limpar neve, mover materiais, nivelar terrenos, entre outras. • Registro de Horas e Atividades: Manter registros precisos das horas trabalhadas, das tarefas realizadas e de qualquer manutenção ou reparo necessário no trator. • Comunicação: Comunicar-se de forma eficaz com supervisores, colegas de trabalho e outros membros da equipe para coordenar atividades, relatar problemas e garantir a eficiência das operações. • Treinamento e Desenvolvimento: Participar de treinamentos relevantes para aprimorar suas habilidades operacionais, aprender novas técnicas e garantir o cumprimento das regulamentações pertinentes. • Zelar pela Segurança: Manter um ambiente de trabalho seguro, identificand e corrigindo potenciais riscos de segurança e seguindo todas as diretrizes e procedimentos de segurança estabelecidos. • Manuseio de Materiais e Produtos: Em algumas situações, o operador pode ser responsável pelo manuseio e transporte de materiais, produtos agrícolas ou outros produtos usando o trator e implementos apropriados.
Jornada de Trabalho	44 horas semanais
Exigência Legal	<p>Idade Mínima: 18 anos</p> <p>Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao serviço</p> <p>Curso de Operador de Trator:</p> <p>Exames Médicos em conformidade,</p> <p>Certificado de treinamento e Certificação de Segurança.</p> <p>Treinamento em Segurança no campo.</p>
Experiência	Experiência mínima de (12 doze) meses na atividade.

Cargo	Ajudante de Carga e descarga (Ajudante de caminhão).
Código CBO(Portaria MTE nº397/2002)	7832-15 - Carregador (veículos de transportes terrestres)
	O cargo de "Ajudante de Carga e Descarga" envolve auxiliar no carregamento descarregamento de mercadorias em diversos ambientes, como armazéns,

Descrição Sumária	<p>transportadoras, empresas de logística e estabelecimentos similares. As principais responsabilidades incluem a movimentação manual ou utilizando equipamentos auxiliares, como carrinhos de mão ou empilhadeiras, para carregar e descarregar mercadorias dos veículos de transporte, organizar os produtos nos locais designados e garantir a integridade das cargas durante o processo de manipulação. Além disso, o ajudante de carga pode ser responsável por realizar a conferência e a identificação das mercadorias, seguindo procedimentos de segurança e normas específicas da empresa. Este cargo muitas vezes exige força física, habilidades de trabalho em equipe e atenção aos detalhes para garantir a eficiência e segurança no manuseio das mercadorias.</p>
Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Carregar e Descarregar Bens e Objetos: Realizar o carregamento e descarregamento de bens e objetos de veículos de transporte, como caminhões, vans ou contêineres, seguindo procedimentos de segurança. • Movimentar Manualmente ou com Equipamentos: Utilizar equipamentos auxiliares, como carrinhos de mão, pallets, ou empilhadeiras, para transportar os bens e objetos, quando necessário. • Organizar e Posicionar os Bens e Objetos: Dispor os bens e objetos nos locais designados dentro do armazém ou espaço de armazenamento, seguindo instruções de organização e garantindo o fácil acesso aos produtos. • Conferir e Identificar Bens e Objetos: Verificar as informações dos bens e objetos, como códigos de barras, etiquetas, ou documentos de transporte, para garantir a correta identificação e registro das cargas. • Seguir Procedimentos de Segurança: Cumprir rigorosamente as normas de segurança no manuseio de bens e objetos, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de práticas seguras de trabalho. • Zelar pela Integridade dos Bens e Objetos: Manusear os bens e objetos com cuidado e atenção para evitar danos durante o transporte e armazenamento, seguindo as orientações específicas para cada tipo de produto. • Colaborar com a Equipe: Trabalhar em equipe com outros ajudantes de carga, motoristas e demais colaboradores para garantir a eficiência e fluidez das operações de carga e descarga. • Comunicar Problemas e Anomalias: Reportar qualquer irregularidade, dano ou problema durante o processo de carga e descarga aos supervisores ou responsáveis, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
	44 horas semanais
Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Estar em acordo com as normas da CLT • Habilidade Física: Capacidade física para realizar atividades que exigem levantamento, movimentação e transporte de cargas pesadas repetidamente ao longo do dia. • Conhecimentos de Segurança: Familiaridade com práticas de segurança no manuseio de cargas e operação de equipamentos auxiliares, como empilhadeiras, pode ser necessária, dependendo das exigências do empregado • Treinamento sobre
Experiência	Experiência mínima de (12- doze) meses na atividade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Segurança e Logística	Diego Ferreira Alves
Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul	Erivelton Costa Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existe a necessidade de disponibilização de uniforme e equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo.

Há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, bem como auxiliar na alocação dos trabalhadores que permanecerão no novo contrato.

Obedecer todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos profissionais a serem contratados.

Há a necessidade de transferência do Plano de Saúde dos trabalhadores, previsto como obrigatório nas CCT's, sem a necessidade do cumprimento de carência para aqueles que já estiverem contratados no atual Contrato.

O Contrato possui natureza continuada e terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes e demonstrada vantagem econômica para Administração.

Devido às restrições orçamentárias pelas quais atravessa a UFES, e também à possibilidade de redução do quadro de servidores permanentes da Universidade que atualmente prestam esse serviço (motoristas), é necessária a inclusão de Cláusula no Termo de Referência, para ser replicada no Contrato estabelecendo expressamente que a Universidade não se compromete a contratar de pronto a totalidade dos cargos descritos, podendo iniciar a execução contratual com quantitativo menor do que o previsto, havendo a possibilidade de inclusão posterior mediante solicitação até o limite do estimado inicialmente, sem prejuízo de eventual aditamento contratual no limite da Lei.

5. Levantamento de Mercado

No cenário atual, é perceptível a escassez de soluções que atendam plenamente aos requisitos de contratação delineados para o apoio logístico na UFES. Após uma análise detalhada de diversas contratações similares em outros órgãos, com o intuito de identificar possíveis inovações, verificou-se que, até o momento, todas ainda recorrem à solução tradicional.

Ademais, é importante destacar que, apesar dos esforços na busca por alternativas inovadoras, as soluções envolvendo a contratação de mão de obra e veículos ainda não se mostraram financeiramente e tecnicamente viáveis para atender às demandas logísticas da UFES.

No entanto, cabe mencionar que a UFES está conduzindo estudos voltados a novos modelos de contratação para os serviços de logística e transporte. Esses estudos têm como objetivo encontrar soluções mais eficientes e adequadas às necessidades específicas da instituição. Contudo, a transição para um novo modelo de contratação dependerá do tempo necessário para a realização desses estudos e dos recursos disponíveis para implementar as mudanças necessárias.

Assim, diante do cenário atual e dos esforços contínuos para identificar e implementar alternativas mais eficazes, a abordagem de alocação de funcionários para a execução dos serviços, por meio da contratação de uma empresa, continua sendo a solução mais viável e adequada para atender às demandas logísticas da UFES no momento.

Por fim, destaca-se que, no Anexo 7 do ETP, foi incluída também uma avaliação da viabilidade financeira da contratação, reforçando a análise criteriosa realizada em relação à escolha da solução mais apropriada.

6. Descrição da solução como um todo

5. A solução proposta abrange a prestação de serviços diversificados para atender às demandas operacionais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Além dos serviços de condução de veículos automotores, serão disponibilizados operadores de trator e ajudantes de carga e descarga, visando proporcionar um suporte abrangente e eficiente às atividades da instituição.

5.1. Serviços de Condução de Veículos Automotores:

5.1.1. Os serviços de condução de veículos abrangem o transporte de autoridades, servidores, materiais, documentos e cargas, atendendo tanto às demandas rotineiras quanto aos eventos oficiais, especiais e emergenciais da UFES.

5.1.2. Serão disponibilizados condutores devidamente habilitados para operar uma variedade de veículos, incluindo representação, serviço, utilitário, van, caminhão, entre outros, conforme as necessidades específicas da UFES.

5.1.3. A operação dos veículos seguirá rigorosamente as leis de trânsito brasileiras, garantindo a segurança e a eficiência dos deslocamentos.

5.2. Operador de Trator:

5.2.1. Os operadores de trator serão responsáveis pela operação segura e eficiente de tratores e equipamentos agrícolas, realizando atividades como preparo de solo, plantio, cultivo e colheita conforme as necessidades da UFES.

5.2.2. Zelarão pela manutenção preventiva dos equipamentos, comunicando qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato da UFES e garantindo o bom funcionamento dos mesmos.

5.3. Ajudantes de Carga e Descarga:

5.3.1. Os ajudantes de carga e descarga serão responsáveis pela movimentação segura e adequada de materiais, equipamentos e objetos diversos nas dependências da UFES.

5.3.2. Suas atribuições incluem o carregamento e descarregamento de veículos, transporte interno de materiais entre setores e apoio logístico em eventos e atividades especiais da UFES.

5.3.3. Seguirão as orientações de segurança fornecidas pela UFES e zelarão pela integridade dos materiais durante o manuseio.

5.3.3. Para elaboração do presente termo de referência, dos estudos técnicos preliminares e das planilhas orçamentárias, referentes aos lotes 1 e 2, foram elaborados com meticulosidade, considerando uma série de aspectos para assegurar a precisão e conformidade dos resultados.

Entre os fatores essenciais contemplados, destacam-se as disposições das convenções coletivas pertinentes, devidamente registradas sob os números de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ES000320/2023 e ES000177/2024, respectivamente. As quais estão presente no anexo do estudo técnico preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estabelecer as quantidades a serem contratadas, foi considerada uma variedade de fatores para garantir uma operação logística eficiente e eficaz. Neste contexto, o processo de determinação das quantidades contratadas foi cuidadosamente fundamentado no quantitativo do contrato atual e na vasta experiência dos gestores de transporte e logística.

Além disso, a experiência dos gestores de transporte e logística desempenhou um papel crucial na determinação das quantidades a serem contratadas. Esses profissionais trouxeram consigo um conhecimento prático e contextualizado do setor, incluindo insights sobre a capacidade operacional, eficiências logísticas, previsão de demanda e otimização de recursos. Ao aproveitar essa experiência acumulada, foi possível refinar as projeções e ajustar as quantidades contratadas de acordo com as nuances específicas do mercado e das operações logísticas.

Em resumo, ao determinar as quantidades a serem contratadas, foi essencial considerar tanto o contexto do contrato atual quanto a experiência dos gestores de transporte e logística. Essa abordagem holística promoveu uma gestão logística eficaz, otimizando recursos, reduzindo custos e garantindo a satisfação do cliente em um mercado dinâmico e em constante evolução.

Desse modo, o quadro a seguir apresenta as quantidades a serem contratadas.

n°	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos - Lote 1	Quantidade de Postos Lote - 2	Total de Postos
1	Motorista	10	7	17
2	Ajudante de caminhão/Ajudante de carga e descarga	7	4	11
3	Tratorista	0	2	2
Total de cargos		17	13	30

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.707.947,04

No processo de contratação para os lotes 1 e 2, localizados na Grande Vitória e Sul do Espírito Santo, respectivamente, conduzimos uma análise minuciosa dos custos envolvidos na contratação de motoristas, ajudantes de cargas e tratoristas, embasada nas convenções coletivas de trabalho vigentes nessas regiões. É importante ressaltar que os valores atribuídos à mão de obra dos motoristas são calculados levando em consideração uma média de diárias, que podem ou não ser utilizadas durante o mês. Isso implica que, durante a execução do projeto, os valores da planilha de mão de obra serão ajustados utilizando os mesmos percentuais, com variações nos adicionais e diárias conforme necessário.

Essa abordagem flexível visa proporcionar uma adaptação eficiente a diferentes cenários operacionais, garantindo uma remuneração justa e equilibrada aos motoristas, levando em consideração tanto as horas trabalhadas quanto as despesas adicionais associadas às diárias. No que tange aos valores estimados, o lote 1 foi avaliado em R\$ 2.778.155,40 (Dois milhões, setecentos e setenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), enquanto o lote 2 em R\$ 1.929.791,64 (Um milhão, novecentos e vinte nove mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos),

Totalizando R\$ 4.707.947,04 (quatro milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) para ambos os lotes. Detalhes completos dessas estimativas estão disponíveis nos Anexos IV e V deste ETP, onde foram elaborados e descritos minuciosamente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será segmentada em dois lotes distintos. O Lote 1 será designado para atender os campi da Grande Vitória, abrangendo Goiabeiras e Maruípe. Por outro lado, o Lote 2 será responsável por atender o Campus do Sul, incluindo Alegre e suas áreas adjacentes no estado. Essa divisão se justifica por diversas razões, entre as quais destacam-se:

1.

Atribuição de Responsabilidades Claras: Ao separar a contratação em lotes, também é possível atribuir responsabilidades claras de gestão e fiscalização. No caso, o lote 2, que atenderá ao campus sul, será gerido e fiscalizado por membros da Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul. Por sua vez, o lote 1, que abrange a Grande Vitória, será fiscalizado pela Diretoria de Segurança e Logística. Essa alocação direcionada de recursos humanos garante uma supervisão mais próxima e especializada das operações em cada região específica, possibilitando uma resposta mais rápida a quaisquer problemas ou necessidades emergentes.

2.

Foco Específico nas Demandas Locais: Com a gestão e fiscalização a cargo da Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul, há um foco específico nas demandas e particularidades da região do campus sul. Isso permite uma melhor compreensão e atendimento das necessidades dos clientes nessa área, incluindo questões relacionadas à infraestrutura local, regulamentações específicas e preferências dos usuários.

Portanto, ao incluir a atribuição de gestão e fiscalização específicas para cada lote, a contratação em lotes torna-se uma estratégia ainda mais eficaz para atender às demandas diversificadas do campus sul e da Grande Vitória, garantindo uma prestação de serviço de qualidade e alinhada às necessidades de cada região.

•

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O contrato de apoio à logística é um elemento essencial para garantir o funcionamento eficiente e eficaz de diversas operações, especialmente quando se trata da gestão de frota de veículos e abastecimento dos mesmos. No contexto específico da situação descrita, o contrato de apoio à logística está intimamente interligado com dois contratos distintos: o contrato nº24/2023, que trata da gestão e manutenção da frota de veículos, e o contrato 23/2023, referente ao abastecimento desses veículos.

O contrato de gestão e manutenção da frota de veículos (nº24/2023) estabelece as diretrizes e responsabilidades para garantir que os veículos estejam em condições operacionais adequadas. Isso inclui não apenas a manutenção regular dos veículos, mas também a gestão de sua disponibilidade e funcionalidade para as operações logísticas.

Por sua vez, o contrato de abastecimento de veículos (contrato 23/2023) é crucial para garantir que os veículos estejam sempre prontos para uso, fornecendo-lhes combustível de maneira oportuna e eficiente. Esse contrato define os procedimentos e requisitos para o abastecimento regular e seguro da frota de veículos, garantindo assim sua operacionalidade contínua.

Além desses contratos diretos, há também a contratação de viagens por fretamento, que está inserida no Processo Digital nº 23068.003895/2024-31. Esse aspecto adiciona outra camada à logística, pois envolve o transporte de pessoas ou carga de forma planejada e organizada, o que pode impactar diretamente as operações das quais os veículos fazem parte.

Portanto, o contrato de apoio à logística desempenha um papel fundamental na coordenação e integração desses diferentes aspectos, assegurando que a gestão da frota de veículos, seu abastecimento e a contratação de viagens por fretamento estejam alinhados e funcionem de forma sinérgica. Através desse contrato, são estabelecidos os processos, responsabilidades e fluxos de trabalho necessários para garantir a eficiência operacional e a otimização dos recursos disponíveis. Assim, é possível garantir um fluxo contínuo de atividades logísticas, contribuindo para o sucesso das operações como um todo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação foi prevista no PGC pelo DFC39/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, como resultado da contratação:

- Que as atividades da UFES sejam apoiadas e auxiliadas de forma adequada e eficiente, através da oferta de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, com previsão estimada de diárias;
- Suprir a necessidade de recursos humanos para condução de veículos oficiais da frota própria da Universidade, dada a inexistência no quadro efetivo de servidores ocupantes do cargo de motorista;
- Assegurar o devido e regular apoio ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e contribuir para o bom andamento e eficiência das rotinas administrativas da instituição;
- Minimizar riscos de interrupção do serviço, que deve ser prestado de forma contínua e por mais de um exercício financeiro. Tal qual os diversos serviços acessórios (atividades-meio) contratados pela Universidade busca-se, com a licitação do objeto deste ETP, garantir o devido suporte, na condição de atividade-meio, à promoção das atividades finalísticas da instituição nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

13. Providências a serem Adotadas

O ambiente da Universidade já se encontra adequado para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de outras providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos com a devida segurança e eficiência.

Ademais, a Diretoria de Segurança e Logística da UFES, ao qual a Divisão de Transporte e logística é vinculada é vinculada, será responsável pelo acompanhamento do contrato administrativo oriundo da contratação pretendida e já conta com uma equipe de gestão e fiscalização atuante no contrato ainda vigente. E considerando que as atividades de apoio operacional proveniente dessa contratação não necessitam de qualificação especial, além das que constarem no Termo de Referência, não será necessária nenhuma capacitação específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara, consoante determina a IN 58/2022, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço continuado de apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra de motorista, com previsão estimada de diárias, para atender às ações acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Espírito Santo, mostra-se possível tecnicamente e é importante para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO FERREIRA ALVES

Diretor de Segurança e Logística



Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 15:07:21.

Despacho: para ciência.

ERIVELTON COSTA SOUZA

Diretor de Infraestrutura Setorial Sul.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT -ES0003202023. Lote1.pdf (347.74 KB)
- Anexo II - CCT - ES0001772024 . Lote2.pdf (303.56 KB)
- Anexo III - Cotação de preços do Uniformes..pdf (82.84 KB)
- Anexo IV - Estimativa de Custos para contratação de Apoio a logisitca Final -LOTE 1 v5.pdf (941.69 KB)
- Anexo V - Estimativa de Custos para contratação de Apoio a logisitca Final -LOTE 2 v5.pdf (995.9 KB)
- Anexo VI - Resumo da contratação de Apoio a logisitca Final -v5.pdf (614.29 KB)
- Anexo VII - Diagnostico do Setor de Transporte v3 (Assinado).pdf (2.22 MB; sigiloso)

Anexo I - CCT -ES0003202023. Lote1.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000320/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019517/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.153477/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

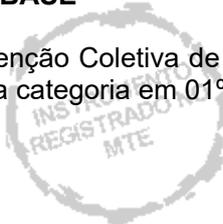
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES, CNPJ n. 28.161.925/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de transportes de passageiros por fretamento. Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis) e trabalhadores em transportes urbanos de passageiros (cabos aéreos trolebus), com abrangência territorial em Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Vila Velha/ES, com abrangência territorial em Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES,**

São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Vila Velha/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos profissionais da área da prestação de serviço deverão seguir a tabela abaixo:

MOTORISTA - SOCORRISTA AMBULANCIA	R\$ 2.817,06 + 30% (Insalubridade)
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.817,06 + 30% (Insalubridade)
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.442,73
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000 KG DE CARGAS	R\$ 2.817,01
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERÊNCIA	R\$ 2.498,82
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	R\$ 2.380,29
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 3.948,33
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.173,33
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 2.817,16
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI, ETC...	R\$ 2.388,21
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.173,79
MOTORISTA EXTRAPESADO BI – TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.449,77
MOTORISTA FUNERÁRIO/ AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 2.877,11
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.697,32
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.299,91
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO – ÔNIBUS FRETAMENTO	R\$ 3.106,75
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.086,50
CONDUTOR/OPERADOR DE EMPILHADEIRA (A) COM CAPACIDADE ATÉ 7000 KG	R\$ 2.297,42

CONDUTOR/OPERADOR DE EMPILHADEIRA (B) COM CAPACIDADE ACIMA DE 7.001 KG ATÉ 12.000 KG	R\$ 2.586,96
CONDUTOR/OPERADOR DE EMPILHADEIRA (C) COM CAPACIDADE ACIMA DE 12.001 Kg ATÉ 20.000 Kg	R\$ 3.593,04
CONDUTOR/OPERADOR DE EMPILHADEIRA (E) COM CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 KG	R\$ 3.811,49
CONDUTORES DE MAQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES ETC... COM CAPACIDADE DE ATÉ 15.000 KG (A)	R\$ 2.817,20
CONDUTORES DE MAQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES ETC... COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG (B)	R\$ 3.173,34
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (até 30 ton.)	R\$ 3.533,69
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (entre 30 ton. até 60 ton.)	R\$ 3.957,71
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (entre 61 ton. até 100 ton.)-	R\$ 4.452,43
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (entre 101 ton. até 120 ton.)	R\$ 4.947,16
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (entre 121 ton. até 220 ton.)	R\$ 5.371,20
MOTORISTA/OPERADOR DE GUINDASTE SOBRE RODAS, COM CAPACIDADE DE IÇAMENTENTO (500 ton.)	R\$ 5.915,13
COORDENADOR DE TRANSPORTE - SUPERVISOR	R\$ 3.948,33 + 10% de Gratificação de Função.

(coordena equipes relacionadas à área de transportes em contratos por licitação)	
--	--

Parágrafo Primeiro: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e, também, aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e *compliances* de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte, exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança - bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

Parágrafo Segundo: A partir da vigência desta Convenção Coletiva, fica assegurada uma gratificação de função no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, para os trabalhadores que exercerem a função de Coordenador/Supervisor de Transporte, a ser paga mensalmente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os salários para os demais trabalhadores, não descritos na tabela acima e beneficiados por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2023, no percentual de 7% (sete por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederam antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha praticado alguma correção salarial, anterior a esta data base, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2023, sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em até (2) duas parcelas consecutivas, nos meses subsequentes à sua homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

Parágrafo Único – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como “DIA DOS MOTORISTAS”, ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinqüenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário base, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

Parágrafo Único – Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 36,51 (trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), por dia, devendo ser concedido 22 tickets fixos mensais, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberão os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade do SINDIRODOVIÁRIOS a escolha da empresa operadora dos Tickets Refeição, não acarretando daí qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Terceiro – O SINDIRODOVIÁRIOS, apresentará à empresa empregadora o(s) nome(s) da(s) operadora(s) do Ticket Refeição a fim de que, se for o caso, faça a opção pela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quarto – O contrato celebrado pela empresa com as operadoras do Ticket Refeição terá a intervenção obrigatória do SINDIRODOVIÁRIOS.

Parágrafo Quinto – As empresas poderão utilizar-se de cartão híbrido para o pagamento do valor do ticket refeição juntamente com o valor da Cesta Básica, de forma que o trabalhador possa utilizar todo o valor em quaisquer modalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas forneçam cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 348,57 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, arcando com 100% do seu custo.

I– Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído nesta Convenção e o plano de saúde de maior valor, ao qual optou;

II– O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos

termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDIRODOVIÁRIOS/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quarto: Nos municípios em que não houver atendimento pelo plano ambulatorial, a empresa deverá contratar o plano de saúde na modalidade imediatamente superior que tenha efetivo atendimento local, arcando com 100% do seu custo.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, suas letras e incisos tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano odontológico a todos os seus empregados em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo primeiro: O plano odontológico será custeado pelo empregador.

Parágrafo segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Parágrafo quinto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação é obrigatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

De Acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Além das coberturas securitárias acima especificadas a empresa seguradora contratada deverá prestar um benefício para alimentação (Cesta Básica) no valor mínimo de **R\$ 582,79 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)** ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 31 (trinta e um) dias, limitado a até 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do SINDIRODOVIÁRIOS e do SINDEPRES/ES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Quarto - O SINDIRODOVIÁRIOS e o SINDEPRES/ES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes das empresas seguradoras credenciadas para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quinto - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIRODOVIÁRIOS e do SINDEPRES/ES.

Parágrafo Sexto – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 195,61 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite” a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele

desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da rescisão contratual, sob pena de descumprimento da Convenção Coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária. Adquirido o direito de se aposentar, ainda que escolha não o fazer naquele momento, cessa automaticamente a garantia aqui conferida.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, as empresas deverão fazer levantamento previdenciário (plano de aposentadoria) da situação de seus empregados, respeitando-se as previsões da LGPD, quanto ao disposto no caput desta cláusula, e que deverão ser compartilhados com o trabalhador e com o Sindirodoviários.

Parágrafo Segundo: As empresas são responsáveis pela qualidade do trabalho feito, para tanto, poderão contratar ou firmar convênios com terceiros que sejam tecnicamente capacitados para realizar o estudo de caso de cada funcionário.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que se recusar a fornecer os dados necessários ao planejamento previdenciário (plano de aposentadoria) não poderá exigir o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que não apurar a situação previdenciária de seus empregados ou que fizer a dispensa de empregado estável, estará sujeita à multa por descumprimento desta convenção coletiva (equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: Fica exclusivamente com o SINDEPRES a indicação dos prestadores de serviços para realizarem o planejamento previdenciário, e dar o devido cumprimento a esta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALARIO CONFORME

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica desde já autorizado ao SINDIROVIÁRIOS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contatados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados de saúde expedidos por todos os médicos, sejam profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou pelo plano de saúde.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

Parágrafo Primeiro – Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, além da estabilidade previdenciária.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando cópia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIRODOVIÁRIOS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPRESAS

As empresas empregadoras, abrangidas por esta CCT, ficam obrigadas a recolher para o Sindicato Profissional, a partir do mês de Fevereiro de 2022, sem qualquer desconto no salário do empregado, a importância de R\$ 27,26 (vinte e sete reais e vinte e seis centavos), por cada empregado motorista existente na empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: www.sindirodoviaros-es.com.br.

Parágrafo Primeiro – A contribuição estabelecida no caput desta cláusula destina-se a melhoria, por parte do SINDIROVIÁRIOS/ES, dos serviços prestados na área odontológica, social e outros oferecidos pela entidade profissional, à categoria por ele representada.

Parágrafo Segundo – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Considerando que o benefício fica integralmente para a entidade laboral, esta se responsabiliza integralmente por seu recebimento, em caso de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que determine a recomposição do valor, o Sindirodoviários se obriga a responder e a pagar, em caso de condenação, por tais valores, isentando a entidade patronal e a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Durante o período de vigência deste Instrumento Coletivo, a contar da data de sua formalização, fica instituída a contribuição negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária sindical dos Trabalhadores, para custeio do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários, em decorrência da negociação coletiva salarial 2023, a ser descontada pelas Empresas em parcela única no contracheque dos trabalhadores, **não associados**, e paga no mês de maio de 2023 (Ref.: salário base de abril de 2023), garantindo-se o direito de oposição individual e escrita do trabalhador perante o sindicato profissional, na forma do Parágrafo Seguente.

Parágrafo Primeiro - Após a publicação de edital até o dia 10º do mês de abril de 2023 em jornal de grande circulação ou com a afixação de informativo nos murais das empresas entregue aos empregadores pelo Sindirodoviários/ES mediante recibo, contendo as informações sobre a contribuição negocial, o trabalhador terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital e disponibilização do informativo, para apresentar ao Sindirodoviários/ES em sua sede ou sub-sedes, pessoalmente, por escrito e com identificação e assinatura legíveis, sua expressa oposição à realização do desconto descrito no Caput, com as razões, sob pena de aceitação do mesmo.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Sindirodoviários/ES entregar ao empregado o comprovante de protocolo do direito de oposição, cujo limite para que formalize seu direito é 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição, devendo o trabalhador apresentar à empresa uma cópia do protocolo no prazo acima fixado, para que não seja efetivado o referido desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado às Empresas empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao Sindirodoviários/ES e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a não apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 4% (quatro por cento) do salário base de todos os empregados **não associados** ao sindicato abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontado em cota única.

Parágrafo Sexto – A importância deverá ser repassada ao Sindirodoviários/ES até o dia décimo dia do mês de maio de 2023, com o encaminhamento da relação nominal dos contribuintes, bem como a guia de recolhimento devidamente quitada.

Parágrafo Sétimo – O Sindirodoviários/ES compromete-se a disponibilizar através de seu site <http://www.sindirodoviarios-es.com.br>, ou eventualmente por outro meio a ser comunicado às empresas, mecanismos próprios para efetuarem o recolhimento dos descontos de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O sindicato laboral se responsabiliza pela adoção de todas as medidas necessárias para garantir à categoria o direito de oposição, bem como assumirá todas as responsabilidades decorrentes do referido desconto, destacando que os sindicatos patronais e as empresas ficarão isentos de quaisquer responsabilidades juntos aos seus funcionários, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho ou qualquer outro órgão governamental ou coletivo, decorrentes do desconto efetuado, salvo em caso de erro praticado pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSOCIATIVA/MENSALIDADE

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIROVIÁRIOS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito ao portador autorizado pelo Presidente do SINDIROVIÁRIOS/ES nos estabelecimentos das empresas.

Parágrafo Único – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma porcentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Por força da presente Convenção, ficam as empresas obrigadas a enviarem para o Sindicato Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGENCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipularem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DE TRANSITO

A presente cláusula trigésima nona da Convenção coletiva passa a ter o seguinte texto substituído:

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, associada a atos do condutor, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito – ainda que por meio eletrônico - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo – Comunicado a ocorrência da multa de trânsito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do salário ou remuneração.

Parágrafo Quarto – O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução;

1. na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução
1. no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

Parágrafo Quinto – A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar as medidas legais no caso do empregado que exerce a função de motorista, tiver a carteira suspensa ou cassada pelo Órgão de Trânsito Competente, e por esse motivo não puder exercer sua função por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DE CNH E EXAME TOXICOLÓGICO

A partir da presente convenção coletiva, as empresas passarão a custear integralmente a renovação de CNH - carteira nacional de habilitação, bem como o exame toxicológico obrigatórios de todos os empregados motoristas que tenham no mínimo 06 (seis) meses de vínculo com a empresa, e no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindirodoviários.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos os motoristas que não cumpram os requisitos do caput, bem como nos casos que tenham sido suspensas e/ou cassadas a CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Segundo: Se o empregado motorista beneficiado com o custeio da renovação da CNH e/ou exame toxicológico pedir demissão dentro do prazo de um ano, contado da realização do exame e/ou renovação de CNH, terá deduzido de sua rescisão contratual o valor custeado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio e Vitória integram a base territorial do SINDIRODOVIÁRIOS/ES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DO ADITIVO À CCT 2022.

O Aditivo à CCT 2021/2022, cujo número de registro no MTE: ES000278/2022; data de registro no MTE: 21/07/2022; número da solicitação: MR030390/2022; Número do Processo: 14022.185693/2022-71; data do protocolo: 13/07/2022, também tem integral validade para os municípios de Afonso Cláudio e Vitória, sendo certo que os valores de salários, benefícios e quaisquer outros direitos nele garantidos para o período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, devem ser aplicados aos trabalhadores, nomeadamente o reajuste de salário de **10,8%** para todas as categorias, excetuando-se a de motoristas de veículos leves e utilitários, cujo reajuste é **de 9,8%** a ser aplicado aos salários pagos em 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo primeiro: Para os municípios de Afonso Claudio e Vitória, no ano de 2022, os valores pagos a título de ticket refeição, observado o mínimo de 22 dias por mês, deve ter sido de R\$34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos) e de cesta básica o valor de R\$ 325,77 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo segundo: Para os municípios de Afonso Claudio e Vitória, no ano de 2022, os valores pagos a título de pernoite devem ter sido de **R\$ 182,82** (cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na DRT/ES, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST. ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA - A.G.E SINDIRODOVIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - CCT - ES0001772024 . Lote2.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000177/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017576/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.241441/2024-87
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Apicá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dorés do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários dos profissionais conforme atabela salarial abaixo, já reajustado com o percentual de 4% (**quatro por cento**),obedecerá à seguinte tabela:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
MOTORISTA – SOCORRISTA, AMBULANCIA	R\$ 2.888,67 +30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE DESENTUPIDORA (TOCO E TRUCK)	R\$ 2.888,78 + 30% INSALUBRIDADE
MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 8000 KG DE CARGA	R\$ 2.504,85

MOTORISTA DE CAMINHÃO COM CAPACIDADE ACIMA DE 8001 KG ATÉ 15000KG DE CARGAS	R\$ 2.504,85
MOTORISTA DE DIRETORIA/GERENCIA	R\$ 2.888,62
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 2.064,36
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	R\$ 3.254,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINCHO	R\$ 2.888,78
MOTORISTA DE VANS, SPRINTER, KOMBI.ETC.	R\$ 2.403,59
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CARRETA	R\$ 3.254,47
MOTORISTA EXTRAPESADO BI- TREM, TRIMINHÃO (TRITREM)	R\$ 3.537,47
MOTORISTA FUNERÁRIO/AGENTE FUNERÁRIO	R\$ 2.950,25
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.740,47
CONFERENTE DE CARGAS	R\$ 2.358,38
MOTORISTA DE ONIBUS E MICRO FRETAMENTO	R\$ 2.895,84
MOTORISTA GUINDAUTO	R\$ 6.065,50
MOTORISTA MANOBRISTA	R\$ 2.139,54
MOTORISTA EXECUTIVO*	R\$ 4.048,70
OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS	R\$ 3.757,92
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, RELACIONADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM CONTRATOS POR LICITAÇÃO	R\$ 3.948,33 + 10% de Gratificação de Função.

Parágrafo Único: Motorista executivo é aquele que, exclusivamente, dirige para Diretores Presidentes e CEO de empresas S.A, Chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Desembargadores, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Secretários de Estado e também aos que atendem aos seus respectivos gabinetes, bem como para corregedorias, auditorias e compliances de entidades públicas ou privadas. Tal distinção se aplica por estarem esses motoristas em contato direto com pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e estratégicas, seja de natureza jurídica, política, econômica, social, por exemplo. Por conseguinte exigem do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos, - por motivos de segurança – bem como sobre tudo que ouvem ou veem (especialmente documentos), dentro do veículo enquanto exercem sua atividade laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que as empresas reajustarão os protestos para os demais trabalhadores, beneficiários por este instrumento normativo a partir de 1º de fevereiro de 2024, no percentual de 4% (quatro por cento), não podendo em hipótese alguma, a prática de salário inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas que concederem antecipações salariais, a compensarem os índices sobre a correção aplicada neste caput.

Parágrafo Segundo – Em hipótese alguma, poderá haver redução de salário, caso a empresa já tenha recebido alguma correção salarial, anterior a esta base de dados, em virtude de regularização da remuneração do trabalhador e que fique acima do piso aqui pactuado (exceto os pagamentos feitos a título de adiantamento).

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho serão retroativos a 1º de fevereiro de 2024 sob pena de descumprimento da norma coletiva. Podendo o valor referente ao montante retroativo, ser pago em quatro parcelas a partir da homologação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Todo trabalhador terá direito a perceber adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, até no 20º (vigésimo) dia, após cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de participação dos empregados em convênios com estabelecimentos comerciais, e bancários, quando expressamente autorizados pelo empregado e com anuência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados dos valores referentes aos pagamentos de empréstimos, financiamentos, cartões de compras corporativos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e administradora de cartões em razão de convênio firmado com SINDEPRES / SINDIMOTORISTAS, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei nº. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

Parágrafo Único – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO MOTORISTA

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "DIA DOS MOTORISTAS", ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando efetivamente praticadas, serão somente em casos excepcionais, limitadas a 02 (duas) horas extras, sendo remunerada pelo percentual de 75% (setenta e cinco por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos executados aos domingos e feriados, serão remunerados em 115% (cento e quinze por cento), incidentes sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão estabelecer jornadas especiais, mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se os limites legais e os termos desta Convenção Coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre hora normal trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que, o empregado submetido a trabalho em área insalubridade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, incidente sobre seu salário base, com percentual a ser fixado no Laudo Técnico da empresa.

Parágrafo Único – Caso solicitado pelo Sindicato Profissional às empresas fornecerão os seguintes laudos: LTCAT, PPRA e PCMSO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 37,27 (trinta e sete reais e vinte e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável, descontando o valor de R\$ 3,04 (três reais e zero quatro centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado que os trabalhadores receberam os Tickets Refeição também no período de férias.

Parágrafo Segundo – Os vales refeição e alimentação que poderão ser concedidos em forma de ticket ou de crédito em cartão, preferencialmente único para o recebimento de ambos os benefícios.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores da empresa não terão direito a recebimento dos benefícios aqui previstos quando estiverem afastados em decorrência de benefício previdenciário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente ressalvado que os vales alimentação e refeição são concedidos conforme Programa de Alimentação do Trabalhador, não se incorporando ao salário em hipótese alguma, para toda e qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas fornecem cesta básica mensal, a seus trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 354,92 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL** com **COBERTURA ESTADUAL** para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho.

I - As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, Plano de Saúde Ambulatorial, arcando com 100% do seu custo.

II – Se o empregado aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano ora contratado;– O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, além das participações que incidirem sobre os procedimentos do plano será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAUDE com cobertura igual ou melhor, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAUDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, o prazo de 60 (trinta) dias após a homologação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAUDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula n.º 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício no ato homologatório do contrato de trabalho implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano odontológico com cobertura estadual a todos os seus empregados em conformidade com os termos a seguir:

Parágrafo primeiro: O plano odontológico será custeado pelo empregador ate o limite estipulado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: O plano odontológico será extensivo aos dependentes conforme declarado pelo empregado, ficando assegurada a disponibilidade e utilização do valor correspondente a faixa etária do empregado, para custeio total ou parcial do plano odontológico para seus dependentes.

Parágrafo terceiro: Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador e devendo o empregador fornecer cópia devidamente protocolizada ao empregado e ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo quarto: O Plano Odontológico da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde e com abrangência estadual e terá as coberturas previstas no rol mínimo da ANS.

Parágrafo quinto: A empresa fica desobrigada de contratar o plano de saúde, pelo período máximo de 60 dias, para empregados em período de experiência ou por contratos temporários. Após esse período, independente da modalidade, a contratação do benefício é obrigatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

De Acordo com a lei Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, as Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere esta cláusula deverá ser na modalidade Múltiplo Salarial, de forma que os motoristas tenham garantido como valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

Parágrafo Segundo – Além das coberturas securitárias acima especificadas a empresa seguradora contratada deverá prestar um benefício para alimentação (Cesta Básica) no valor mínimo de **R\$ 582,79 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)** ao empregado que permanecer afastado por motivo de doença ou acidente por um período superior a 31 (trinta e um) dias, limitado a até 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho. A referida Cesta Básica será fornecida exclusivamente pela seguradora.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA/ES e do SINDEPRES/ES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando qualquer ônus para os empregadores.

Parágrafo Quarto - O SINDIMOTORISTA e o SINDEPRES/ES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes **das** empresas seguradoras credenciadas para opção de contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

Parágrafo Quinto - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do SINDEPRES/ES.

Parágrafo Sexto – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERNOITE

As empresas pagarão aos seus motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket previsto na Cláusula Décima da presente, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 171,78 (cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos), a título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

Parágrafo Único – Entende-se como “Pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão adotar o contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/98, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Os empregados readmitidos pelo mesmo empregador na mesma função não serão submetidos ao Contrato de Experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A partir da assinatura deste instrumento normativo, fica determinado que os contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de vigência, serão homologados no Sindicato Profissional, por ocasião da rescisão contratual, sob pena de descumprimento da Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas, dentro do prazo de lei, promoverão as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus funcionários, sob pena de descumprimento da presente convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado, no período de 12 (doze) meses anteriores à data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária. Adquirido o direito de se aposentar, ainda que escolha não o fazer naquele momento, cessa automaticamente a garantia aqui conferida.

Parágrafo Primeiro - Para dar efetividade a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta CCT, as empresas deverão fazer levantamento previdenciário (plano de aposentadoria) da situação de seus empregados, respeitando-se as previsões da LGPD, quanto ao disposto no caput desta cláusula, e que deverão ser compartilhados com o trabalhador.

Parágrafo Segundo: As empresas são responsáveis pela qualidade do trabalho feito, para tanto, poderão contratar ou firmar convênios com terceiros que sejam tecnicamente capacitados para realizar o estudo de caso de cada funcionário.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador que se recusar a fornecer os dados necessários ao planejamento previdenciário (plano de aposentadoria) não poderá exigir o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que não apurar a situação previdenciária de seus empregados ou que fizer a dispensa de empregado estável, estará sujeita à multa por descumprimento desta convenção coletiva (equivalente a 05 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores terão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio e nos termos do estabelecido artigo 235 – F da lei nº 12.619/2012, não havendo distinção entre o trabalho diurno e o noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com o pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerada como hora de trabalho.

Parágrafo Segundo – A utilização de escala diferente da aqui mencionada será objeto de ajuste entre os sindicatos signatários, a empresa interessada e mediante respectivo termo de aditivo ou Acordo Coletivo, conforme definido no parágrafo primeiro da Clausula Décima.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLHA DE PONTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia de seus respectivos registros de jornada de trabalho, no momento de sua assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALARIO CONFORME LEGISLAÇÃO

As empresas que não efetuarem o pagamento de salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificados, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas abrangidas por esta convenção acatarão os atestados de saúde expedidos por todos os médicos, sejam profissionais conveniados ao Sindicato Profissional, pelo SUS, pelo SEST/SENAT ou por seus conveniados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORA

Fica desde já autorizado ao SINDIMOTORISTAS/ES celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para implantação de Banco de Horas, caso seja do interesse da empresa empregadora, desde que autorizado pela assembléia dos trabalhadores e acompanhado da relação consciente dos substituídos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando exigindo o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os mesmos deverão ser fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Único – Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o funcionário deverá devolver o uniforme, se solicitado pela empresa, sob pena de arcar o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As Empresas, quando solicitadas por escrito pelo Sindicato Profissional, fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contatados da solicitação, as informações que forem solicitadas sobre a CIPA.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

É de responsabilidade da empresa a remoção do trabalhador acidentado, do local do acidente, para o atendimento médico-hospitalar.

ParágrafoPrimeiro–Ficam ainda obrigadas as empresas a emitirem CAT, em caso de acidente de trabalho (típico ou não), no prazo estabelecido na legislação vigente, encaminhando cópia da mesma ao SINDIMOTORISTAS/ES.

Parágrafo Segundo – Em caso de acidente de trabalho com lesões graves e/ou óbito e que cause repercussão, será permitido o acesso da representação dos trabalhadores no local do fato.

Parágrafo Terceiro – Por ocasião da alta médica, será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho (típico ou não) terá estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, simultânea ou não com a estabilidade previdenciária.

Parágrafo Único – Na ocorrência de acidente de trabalho (típico ou não), as empresas estão obrigadas a emitirem a CAT em 48 (quarenta e oito) horas, após o evento, encaminhando cópia da referida comunicação para o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINDIMOTORISTAS/ES aos locais de trabalho, para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em lei.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador que tenha empregados exercendo cargo de dirigente sindical eleito deverá liberá-los, por até (02) dois dias por mês, previamente informado pelo Sindicato dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSOCIATIVA/MENSALIDADE

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIMOTORISTAS/ES, observando o disposto no art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de **2,5% (dois e vírgula e cinco por cento)**, e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês em que se efetuar o pagamento de salário, mediante apresentação da lista nominal dos trabalhadores que autorizaram o referido desconto/contribuição. O pagamento será feito através de guia gerada pelo site: www.sindimotoristas.com.br.

Parágrafo Único – A falta destes recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL - FORTALECIMENTO SINDICAL

Por força de decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/02/2024, com expressa e prévia anuência da categoria, ficou deliberado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, 1(um dia) do salário base, a favor do SINDMOTORISTAS, a título de taxa Negocial e fortalecimento sindical, nos meses de maio de 2024, agosto de 2024 e dezembro de 2024;

Parágrafo Primeiro - O Recolhimento mensal desta taxa será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de boletos bancários que serão retirados através do site do SINDMOTORISTAS www.sindimotoristas.com.br ;

Parágrafo Segundo – Para efeito de conferência dos valores descontados, as empresas terão que enviar nos meses de desconto, uma relação contendo os nomes de todos os empregados, constando os respectivos salários, funções e valores descontados, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula trigésima quinta;

Parágrafo Terceiro – Caso haja oposição ao desconto desta taxa, manifestada nos termos abaixo, as empresas receberão cópia carimbada e assinada entregue pelo trabalhador;

Parágrafo Quarto – Os empregados poderão apresentar oposição ao desconto previsto nesta cláusula na sede do Sindimotoristas a qualquer momento por escrito, e o Sindimotoristas vai assinar e devolver ao trabalhador para ser entregue a empresa o pedido de oposição;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Por força da presente Convenção, ficam as empresas obrigadas a enviarem para o Sindicato Profissional, a relação nominal de seus funcionários, constando inclusive a função de cada um deles, por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARCERIA

O Sindicato Patronal poderá fazer parceria com o Sindicato Profissional, colocando à disposição das empresas, profissionais para a elaboração de laudos técnicos das condições ambientais do trabalho (LTCAT), PPRA, PCMSO, exames médicos e periódicos, além de palestras e cursos para cipeiros, serviços de planejamento previdenciário e dos benefícios aqui estabelecidos, como seguro de vida, e planos de saúde e odontológicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGENCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos, bem como na Justiça de Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Em decorrência de fatos econômicos e peculiares de empresas ou grupo de empresas operando numa mesma região do Estado do Espírito Santo, poderão o SINDEPRES/ES – Sindicato Patronal e o SINDIMOTORISTAS/ES, Sindicato Laboral, negociar e firmar termos aditivos e/ou acordos coletivos de trabalhos acessórios específicos de forma apartada a esta convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, por empregado atingido e por infração, rateada da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para cada trabalhador atingido e 30% (trinta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 30% (trinta por cento), para o Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA DE TRANSITO

A partir da vigência desta norma coletiva, cabe aos empregados a responsabilidade de toda e qualquer infração de transito por eles cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados a ocorrência de notificação de multa de transito:

a) por escrito, – ainda que por meio eletrônico - no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b) na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazer prova da comunicação através de testemunha.

Caso a empresa não cumpra o determinado nas alíneas acima, ficara desobrigado o empregado de arcar com as penalidades tanto pecuniárias quanto administrativas, ficando neste caso de inteira responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo – Comunicado a ocorrência da multa de trânsito, na forma do estabelecido no parágrafo primeiro ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo agente fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

Parágrafo Terceiro – A inobservância da obrigação prevista no parágrafo segundo desobriga a empresa de formalizar a defesa ou recurso, respondendo o infrator pelo valor da multa, que lhe será descontado do salário ou remuneração.

Parágrafo Quarto – O desconto do valor da multa poderá ser feito das seguintes formas:

- 1) na data da demissão, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução;
- 2) na data do emplacamento do veículo autuado, mesmo estando pendentes de julgamento os recursos/defesas apresentados, a título de caução
- 3) no momento da decisão, sendo julgada subsistente a multa.

Parágrafo Quinto – A caução prevista no parágrafo quarto será devolvida ao empregado no ato da ciência de decisão favorável do recurso/defesa.

Parágrafo Sexto – A empresa poderá adotar as medidas legais no caso do empregado que exerce a função de motorista, tiver a carteira suspensa ou cassada pelo Órgão de Trânsito Competente, e por esse motivo não puder exercer sua função por período superior a 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Por força do presente instrumento, as partes signatárias acordam que os contratos e/ou termos alcançados em certame público, anteriores a esta CCT, que estipularem e/ou estabelecerem condições e benefícios mais favoráveis aos trabalhadores deverão ser mantidos, em todos os seus termos, até o término do contrato, sob pena de descumprimento da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção, digitada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, deverá ser devidamente registrada na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 613 e seu Parágrafo Único da CLT, entrando em vigor 03 (três) dias após a protocolização na SRT/ES Superintendência Regional do Trabalho, a teor do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 614 da Legislação Consolidada.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam as partes a presente convenção coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Desde já, fica pactuado que os Municípios de Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi e Luna não integram a base territorial do SINDIMOTORISTAS/ES.

}

MARIO CESAR RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - A.G.E - SINDIMOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo III - Cotação de preços do Uniformes..pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
14/2024	153046	Concluída	DIEGO FERREIRA ALVES

Título: Pesquisa de Uniformes para motoristas, operadores de e ajudantes de carga.

Observações: Pesquisa de Uniformes para motoristas, operadores de e ajudantes de carga.

Total de itens cotados: 6 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 536,6400

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610599 - Camisa Masculina Material: Algodão , Modelo Manga: Curta , Tipo Gola: Pôlo , Cor: Preta , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Bolso Lado Esquerdo Com Botões	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 68,7085%
R\$ 15,5000	R\$ 27,7986	R\$ 24,0000	Desvio Padrão: 19,1000
Maior Preço: R\$ 129,6000			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 29,5000	18/03/2024	Sim
2		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 48,9500	21/02/2024	Sim
3		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 29,0000	05/02/2024	Sim
4		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 40,5000	05/02/2024	Sim
5		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 27,5000	05/02/2024	Sim
6		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	5545	Unidade	R\$ 29,0000	05/02/2024	Sim
7		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 16,5000	27/11/2023	Sim
8		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 15,5000	27/11/2023	Sim
9		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 18,5000	27/11/2023	Sim

10		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 17,5000	27/11/2023	Sim
11		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 31,5000	27/11/2023	Sim
12		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 25,0000	27/11/2023	Sim
13		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 22,0000	27/11/2023	Sim
14		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 18,0000	27/11/2023	Sim
15		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 17,0000	27/11/2023	Sim
16		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 17,0000	27/11/2023	Sim
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 17,0000	27/11/2023	Sim
18		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 17,0000	27/11/2023	Sim
19		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,0000	27/11/2023	Sim
20		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,0000	27/11/2023	Sim
21		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,0000	27/11/2023	Sim
22		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,0000	27/11/2023	Sim
23		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,0000	27/11/2023	Sim
24		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 26,0000	27/11/2023	Sim
25		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 26,0000	27/11/2023	Sim
26		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 26,0000	27/11/2023	Sim
27		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 16,0000	27/11/2023	Sim
28		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 16,0000	27/11/2023	Sim
29		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 16,0000	27/11/2023	Sim
30		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 16,0000	27/11/2023	Sim
31		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 27,5000	07/11/2023	Sim
32		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 27,5000	07/11/2023	Sim
33		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 27,5000	07/11/2023	Sim
34		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 27,5000	07/11/2023	Sim
35		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 35,0000	26/09/2023	Sim
36		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	210	Unidade	R\$ 55,0000	13/09/2023	Sim
37		TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 129,6000	09/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item

614124 - Calça Masculina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Embutidos Tipo Faca E Trazeiros Embutidos , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Pregas: 1 Voltada Para O Lado Interno UN, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto , Tipo Braguilha: Com Ziper , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Traseiros

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 54,6700

Média

R\$ 104,6200

● Mediana

R\$ 69,0000

Coeficiente de Variação: 58,1049%

Desvio Padrão: 60,7893

Maior Preço: R\$ 190,1900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	85	Unidade	R\$ 69,0000	19/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP - Compras.gov.br	1401	Unidade	R\$ 54,6700	09/02/2024	Sim
3	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	42	Unidade	R\$ 190,1900	31/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item

344396 - Cinto Vestuário Material: Couro , Cor: Preta , Tamanho: 110 CM, Uso: Masculino , Modelo: Social

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 18,0000

Média

R\$ 59,5732

● Mediana

R\$ 59,0000

Coeficiente de Variação: 47,5313%

Desvio Padrão: 28,3159

Maior Preço: R\$ 118,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 18,0000	08/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	151	Unidade	R\$ 44,9000	30/01/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 20,0000	18/01/2024	Sim
4	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	418	Unidade	R\$ 25,0000	27/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 57,9500	08/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	154	Unidade	R\$ 59,0000	10/11/2023	Sim
7	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 85,0000	20/10/2023	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 69,0000	19/10/2023	Sim

9		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 70,0000	16/10/2023	Sim
10		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 89,0000	11/10/2023	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 69,0000	09/10/2023	Sim
12		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	11	Unidade	R\$ 118,8000	30/08/2023	Sim
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 109,9000	10/08/2023	Sim
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 55,0000	27/07/2023	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 28,9000	06/07/2023	Sim
16		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 64,9500	03/07/2023	Sim
17		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 59,0000	30/06/2023	Sim
18		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Unidade	R\$ 19,4900	25/05/2023	Sim
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 69,0000	27/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
487687 - Meia Vestuário Masculino Material: 50% Algodão, 34% Poliamida, 15% Poliéster E 1% Ela , Tipo: Unissex , Cor: Branca / Azul / Laranja , Tamanho: Sob Medida , Aplicação: Escolar	Par	4
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 3,2800	R\$ 1.742,2631	R\$ 9,4500
Coeficiente de Variação: 535,1497% Desvio Padrão: 9,323,7158 Maior Preço: R\$ 51.952,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	375	Par	R\$ 10,1093	07/02/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	125	Par	R\$ 10,1040	07/02/2024	Sim
3		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 21,0000	06/02/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 8,0000	26/01/2024	Sim
5		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 8,0000	26/12/2023	Sim
6		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	6000	Par	R\$ 6,0000	22/12/2023	Sim
7		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1289	Par	R\$ 3,2800	21/12/2023	Sim
8		PREFEITURA DE TELEMACO BORBA - PR - Compras.gov.br	1	Par	R\$ 51,952,0000	05/12/2023	Sim
9		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Par	R\$ 17,8000	01/12/2023	Sim
10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Par	R\$ 12,8600	01/12/2023	Sim
11		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 19,0000	27/11/2023	Sim

12		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Par	R\$ 4,4900	06/11/2023	Sim
13		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Par	R\$ 4,9800	01/11/2023	Sim
14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	100	Par	R\$ 25,0000	29/09/2023	Sim
15		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	360	Par	R\$ 7,9000	04/09/2023	Sim
16		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	24	Par	R\$ 10,0000	04/09/2023	Sim
17		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Par	R\$ 4,4666	23/08/2023	Sim
18		PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	1500	Par	R\$ 13,9300	10/07/2023	Sim
19		PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 13,3429	10/07/2023	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	1000	Par	R\$ 7,0000	10/07/2023	Sim
21		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MPF - Compras.gov.br	3100	Par	R\$ 17,9000	26/06/2023	Sim
22		PREFEITURA DE TERRA ROXA / PR - Compras.gov.br	50	Par	R\$ 9,0000	20/06/2023	Sim
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO-AL - Compras.gov.br	82000	Par	R\$ 8,4200	19/06/2023	Sim
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO-AL - Compras.gov.br	19568	Par	R\$ 8,4200	19/06/2023	Sim
25		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MACEIO-AL - Compras.gov.br	19246	Par	R\$ 8,4200	19/06/2023	Sim
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	150	Par	R\$ 3,3200	31/05/2023	Sim
27		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	5000	Par	R\$ 18,7000	18/05/2023	Sim
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PA - Compras.gov.br	81	Par	R\$ 9,9000	04/05/2023	Sim
29		PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	70	Par	R\$ 20,0000	20/04/2023	Sim
30		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	73107	Par	R\$ 4,5500	21/03/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614126 - Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Sem Cadarço , Tamanho: Sob Medida , Material Sola: Borracha Antiderrapante , Material Palmilha: Poliuretano	Par	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 3,0500	R\$ 31,4250	R\$ 31,4250
Coeficiente de Variação: 90,2944%		
Desvio Padrão: 28,3750		
Maior Preço: R\$ 59,8000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	85	Par	R\$ 59,8000	19/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE FARROUPILHA - Compras.gov.br	500	Par	R\$ 3,0500	02/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613463 - Cartão Identificação Material: Pvc , Comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo Impressão: Personalizada , Espessura: 75 MICRA, Aplicação: Confecção Crachás	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 91,3865%
R\$ 0,5800	R\$ 8,8733	R\$ 4,9900	Desvio Padrão: 8,1090
Maior Preço: R\$ 24,6000			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	844	Unidade	R\$ 3,9500	05/03/2024	Sim
2	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 7,6000	21/02/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	550	Unidade	R\$ 3,8900	16/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 20,0000	30/01/2024	Sim
5	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,8000	23/01/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	28	Unidade	R\$ 13,4500	09/01/2024	Sim
7	I	COLEGIO PEDRO II - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 24,6000	27/12/2023	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 0,5800	28/11/2023	Sim
9	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 4,9900	20/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 19/06/2024 16:06

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

**Anexo IV - Estimativa de Custos para contratação de Apoio
a logisitca Final -LOTE 1 v5.pdf**

1- Base de Calculo para Vitória

ENCARGOS SOCIAIS		%
INSS		20,00%
SESI ou SESC		1,50%
SENAI ou SENAC		1,00%
IN CRA		0,20%
Salário Educação		2,50%
FGTS		8,00%
Seguro de Acidente do Trabalho		2,00%
SEBRAE		0,60%
SUBTOTAL DE ENCARGOS DIRETOS		35,80%
13 º Salário		11,32%
Adicional de Férias		3,77%
Afastamento maternidade		0,18%
Aviso prévio indenizado		0,53%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,02%
Aviso prévio trabalhado		1,94%
Incidência dos encargos diretos sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,70%
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,00%
Férias		11,32%
Ausência por doença		1,89%
Licença paternidade		0,03%
Ausências legais		1,13%
Ausência por Acidente de trabalho		0,06%
Outros (indenização adicional)		
		0,08%
SUBTOTAL DE ENCARGOS INDIRETOS		36,99%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		72,79%

Ufes: Conforme Decreto 6.957/2009. Estimativa para contratação inicial: RAT x FAP = 2% x 1.

Demais encargos previstos em convenção ou obrigações da empresa, p.e., indenização (Art. 9º da Lei nº 7.238/1984) e ausências decorrentes a treinamento em CIPA, entre outros).

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	ES000320/2023
SINDICATO	Sindirodoviários
Cidade	Vitória/ES
ISS	5,00%
Lote/Item	Lote I- Item 01
Tipo de Serviço	Motorista
CCT/ANO	2023
Categoria	Motorista de Veículos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus - Vitória
Salário	3.106,75
Data Base	1/5/2023
Peric.	-
Insal	-
Ticket unidade	-
Unidade de vale Transp.	R\$ 4,70
Aliment.	803,22
Cesta Básica	348,57
Aux. Creche	-
Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	27,26
Seguro de vida	12,26
Plano de Saúde	129,14
Plano Odontológico	19,90
Outros (especificar)	-
Mat	-
Equip	-
Outros (especificar)	-
PERNOITE	195,61
Ticket refeição Noturna	36,51
Diana completa	232,12
Diárias Mensais	2.321,20
Meias Diárias Mensais (50% do Pernoite)	978,05

Parágrafo primeiro: Para os Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, ticket refeição no valor nominal de R\$ 36,51 (trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), por dia, devendo ser concedido 22 tickets fixos mensais, a ser pago no 20º dia, juntamente com o adiantamento salarial, ressalvada condição mais favorável

Previsto na CCT

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo				
Tipo de Posto	Valor Unitário	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) - Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	4,70	206,80	186,41	20,40

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	ES000320/2023
SINDICATO	Sindirodoviários
Cidade	Vitória/ES
ISS	5,00%
Lote/Item	Lote I- Item 02
Tipo de Serviço	Ajudante de carga e descarga
CCT/ANO	2023
Categoria	7832-25 - Ajudante de motorista
Salário	1.697,32
Data Base	1/5/2023
Outros (especificar)	-
Unidade de vale Transp.	R\$ 4,70
Aliment.	803,22
Cesta Básica	348,57
Aux. Creche	-
Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	-
Seguro de vida	12,26
Plano de Saúde	129,14
Plano Odontológico	19,90
Outros (especificar)	-
Mat	-
Equip	-
Outros (especificar)	-

Uma vez que a convenção foi omissa nesses valores, utilizamos as seguinte:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: S000284/2023

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo				
Tipo de Posto	Valor Unitário	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) - Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	4,70	206,80	101,84	104,96

2- Calculo dos Adicionais**ESTIMATIVA ADICIONAL NOTURNO – MOTORISTAS VITÓRIA**

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 3.106,75
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 14,12
Valor da hora do adicional noturno (50%)	R\$ 7,06
Horas trabalhada no periodo noturno sem fator de correção (sistema decimal)	10
Horas trabalhada no periodo noturno com fator de correção (sistema decimal)	11,43
Adicional noturno Mensal	80,69

ESTIMATIVA ADICIONAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MOTORISTAS VITÓRIA

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 3.106,75
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 14,12
Valor da hora do adicional hora extra (75%)	R\$ 10,59
Horas extra trabalhada	10
Adicional Mensal	105,91

ESTIMATIVA ADICIONAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS FINAIS DE SEMANA – MOTORISTAS VITÓRIA

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 3.106,75
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 14,12
Valor da hora do adicional noturno (115%)	R\$ 16,24
Horas trabalhada no periodo noturno sem fator de correção (sistema decimal)	10
Adicional Mensal	162,40

ESTIMATIVA VALOR DA HORA HABITUAL

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 3.106,75
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 14,12
Horas trabalhadas (Apenas base de calculo)	10
Hora extra habitual	141,22

3 -Custo dos Uniformes

N°	Item	Tipo	Cor	Quantidade anual	Unidade	Unitario	Total
1	Camisa	Social	Mangas curtas e cor a deternimar com a fiscalização	4	unidade	24,00	96,00
2	Calças	Social	Modelo social	4	unidade	69,00	276,00
3	Cinto	Social	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	2	unidade	59,00	118,00
4	Meias	Social	Tipo social de cor preta.	4	par	9,45	37,80
5	Sapato	Social	Tipo social de cor preta.	2	par	31,43	62,85
6	Crachá	Crachá com nome e foto	-	2	unidade	4,99	9,98
TOTAL Anual							600,63
TOTAL mensal							50,05

4- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- Motorista de Veículos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus - Lote 1

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7824-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3.106,75
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	Motorista de Veículos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus - Vitória
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):	1/5/2023

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base:	R\$ 3.106,75
B	Adicional de Periculosidade:	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade:	R\$ -
D	Adicional Noturno:	R\$ 80,69
E	Adicional de Hora Extra :	R\$ 105,91
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado:	R\$ 162,40
G	Hora extra habitual	R\$ 141,22
Total:		R\$ 3.596,97

Nota (1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1.	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário:	11,32%	R\$ 407,06
B	Férias e Adicional de Férias:	3,77%	R\$ 542,74
Total:			R\$ 949,80

Nota (1): Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS:	20,00%	R\$ 719,39
B	Salário Educação:	2,50%	R\$ 89,92
C	SAT (RAT/FAP):	2,00%	R\$ 71,94
D	SESC ou SESI:	1,50%	R\$ 53,95
E	SENAI - SENAC:	1,00%	R\$ 35,97
F	SEBRAE:	0,60%	R\$ 21,58
G	INCRA:	0,20%	R\$ 7,19
H	FGTS:	8,00%	R\$ 287,76
Total:			R\$ 1.287,71

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota (3): Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte:	R\$ 20,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação:	R\$ 803,22
C	Cesta Básica:	R\$ 348,57
E	Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	R\$ 27,26
F	Plano Odontológico	R\$ 19,90
E	Plano de Saúde	R\$ 129,14
F	Seguro de Vida	R\$ 12,26
Total:		R\$ 1.360,75

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Submódulo 2.4 - Outras Verbas.			
2.4	Diárias	Valor (R\$)	
A	Diárias: pernoite + alimentação (10 unidades) + Meias Diárias (10 unidades):	R\$	3.299,25
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Diárias:	R\$	1.181,13
		Total:	R\$ 4.480,38

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	R\$	949,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	R\$	1.287,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	R\$	1.360,75
2.4	Outras Verbas:	R\$	4.480,38
		Total:	R\$ 8.078,64

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado:	R\$	19,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	1,20
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,60
D	Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	69,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	25,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	143,88
		Total:	R\$ 259,81

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
---	--	--	--

Nota (1): Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências

Nota (2): Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias:	11,32%	R\$ 407,18
B	Ausências Legais:	1,13%	R\$ 40,65
C	Ausência por doença:	1,89%	R\$ 67,98
D	Licença-Paternidade:	0,03%	R\$ 1,08
E	Ausência por acidente de trabalho:	0,06%	R\$ 2,16
F	Afastamento Maternidade:	0,18%	R\$ 6,47
G	Outros (indenização adicional):	0,08%	R\$ 2,88
		Total:	R\$ 528,39

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
		Total:	R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais:	R\$	528,39
4.2	Intra jornada:	R\$	-
		Total:	R\$ 528,39

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes:	R\$	50,05
B	Materiais:	R\$	-
C	Equipamentos:	R\$	-
D	Outros (especificar):	R\$	-
		Total:	R\$ 50,05

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos:	10,00%	R\$	1.840,27
B	Lucro:	7,75%	R\$	1.426,21
C	Tributos:	14,25%	R\$	2.622,39
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$	1.702,25
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$	-
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$	920,14
	Total:	32,00%	R\$	5.888,88

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração:	R\$	3.596,97
B	Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	R\$	8.078,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	R\$	259,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	R\$	528,39
E	Módulo 5 - Insumos Diversos:	R\$	50,05
	Subtotal (A + B +C+ D+E):	R\$	12.513,86
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	R\$	5.888,88
	Valor Total por Empregado:	R\$	18.402,74

5- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- Ajudante de carga - Lote1

Mão-de-obra	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas): Ajudante de carga e descarga
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 7832-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.697,32
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual): Ajudante de carga e descarga
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano): 1/5/2023

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base:	R\$ 1.697,32
B	Adicional de Periculosidade:	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade:	R\$ -
D	Adicional Noturno:	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida:	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado:	
G	Outros (especificar):	
Total:		R\$ 1.697,32

Nota (1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota (2): Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1.	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário:	R\$ 192,08
B	Férias e Adicional de Férias:	R\$ 256,11
Total:		R\$ 448,19

Nota (1): Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS:	20,00%	R\$ 339,46
B	Salário Educação:	2,50%	R\$ 42,43
C	SAT (RAT/FAP):	2,00%	R\$ 33,95
D	SESC ou SESI:	1,50%	R\$ 25,46
E	SENAI - SENAC:	1,00%	R\$ 16,97
F	SEBRAE:	0,60%	R\$ 10,18
G	INCRA:	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS:	8,00%	R\$ 135,79
Total:		35,80%	R\$ 607,64

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota (3): Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte:	R\$ 104,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação:	R\$ 803,22
C	Cesta Básica:	R\$ 348,57
E	Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	R\$ 25,00
F	Plano Odontológico	R\$ 19,00
E	Plano de Saúde	R\$ 127,00
F	Seguro de Vida	R\$ 10,00
Total:		R\$ 1.437,75

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Submódulo 2.4 - Outras Verbas.		
2.4	Diárias	Valor (R\$)
A	Diárias: pernoite + alimentação (10 unidades) + Meias Diárias (10 unidades):	
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Diárias:	R\$ -
Total:		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	R\$ 448,19

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	R\$	607,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	R\$	1.437,75
2.4	Outras Verbas:	R\$	-
Total:		R\$	2.493,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado:	R\$	9,04
*	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	33,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	11,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	67,89
Total:		R\$	122,60

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
--	--	--	--

Nota (1): Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de
Nota (2): Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias:	11,32%	R\$ 192,14
B	Ausências Legais:	1,13%	R\$ 19,18
C	Ausência por doença:	1,89%	R\$ 32,08
D	Licença-Paternidade:	0,03%	R\$ 0,51
E	Ausência por acidente de trabalho:	0,06%	R\$ 1,02
F	Afastamento Maternidade:	0,18%	R\$ 3,06
G	Outros (indenização adicional):	0,08%	R\$ 1,36
Total:		R\$	249,34

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total:		R\$	-

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais:	R\$	249,34
4.2	Intra jornada:	R\$	-
Total:		R\$	249,34

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes:	R\$	50,05
B	Materiais:	R\$	-
C	Equipamentos:	R\$	-
D	Outros (especificar):	R\$	-
Total:		R\$	50,05

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	10,00%	R\$ 678,37
B	Lucro:	7,75%	R\$ 525,73
C	Tributos:	14,25%	R\$ 966,67
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$ 627,49
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 339,18
Total:		32,00%	R\$ 2.170,77

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração:	R\$	1.697,32
B	Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	R\$	2.493,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	R\$	122,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	R\$	249,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos:	R\$	50,05
Subtotal (A + B + C+ D+E):			R\$ 4.612,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	R\$	2.170,77
Valor Total por Empregado:			R\$ 6.783,65

6. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS [LOTE I - VITÓRIA]							
Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total (MENSAL) do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total (ANUAL) do Serviço (G) = (F x 12)
1	Motorista de Veículos Leves, Utilitários,	R\$ 18.402,74	1	R\$ 18.402,74	10	R\$ 184.027,40	R\$ 2.208.328,80
2	Ajudante de Carga e Descarga - Vitória	R\$ 6.783,65	1	R\$ 6.783,65	7	R\$ 47.485,55	R\$ 569.826,60
					17	R\$ 231.512,95	R\$ 2.778.155,40

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA [LOTE I - VITÓRIA]	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor mensal do serviço: R\$ 231.512,95
B	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de R\$ 2.778.155,40

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Anexo V - Estimativa de Custos para contratação de Apoio a
logística Final -LOTE 2 v5.pdf**

7.Base de Calculo para Lote 2 (Alegre)

ENCARGOS SOCIAIS	%
INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro de Acidente do Trabalho	2,00%
SEBRAE	0,60%
SUBTOTAL DE ENCARGOS DIRETOS	35,80%
13 º Salário	11,32%
Adicional de Férias	3,77%
Afastamento maternidade	0,18%
Aviso prévio indenizado	0,53%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%
Aviso prévio trabalhado	1,94%
Incidência dos encargos diretos sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%
Férias	11,32%
Ausência por doença	1,89%
Licença paternidade	0,03%
Ausências legais	1,13%
Ausência por Acidente de trabalho	0,06%
Outros (indenização adicional)	0,08%
SUBTOTAL DE ENCARGOS INDIRETOS	36,99%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	72,79%

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	ES000177/2024
SINDICATO	Sindmotoristas Cachoeiro
Cidade	Alegre
ISS	5,00%
Lote/Item	Lote 2/Item 01
Tipo de Serviço	Motorista
CCT/ANO	2024
Categoria	Motorista de Veiculos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus
Salário	2.895,84
Data Base	1/2/2024
Peric.	-
Insal	-
Outros (especificar)	-
Unidade de vale Transp.	R\$ 4,80
Aliment.	819,94
Cesta Básica	354,92
Aux. Creche	-
Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	-
Seguro de vida	12,26
Plano de Saúde	129,14
Plano Odontológico	19,90
Unif.	-
Mat	-
Equip	-
Outros (especificar)	-
PERNOITE	171,78
Ticket refeição Noturna	37,27
Diária completa	209,05
Diárias Mensais (10)	2.090,50
Meias Diárias Mensais (50% do Pernoite) 10 unidades	858,90

819,94

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo

Tipo de Posto	Valor Unitário	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	4,80	211,20	173,75	37,45

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	ES000177/2024
SINDICATO	Sindmotoristas Cachoeiro
Cidade	Alegre
ISS	5,00%
Lote/Item	Lote2- Item 2
Tipo de Serviço	AJUDANTE DE CAMINHÃO
CCT/ANO	2024
Categoria	AJUDANTE DE CAMINHÃO
Salário	R\$ 1.740,47
Data Base	1/5/2024
Outros (especificar)	-
Unidade de vale Transp.	R\$ 4,80

Aliment.	819,94
Cesta Básica	354,92
Aux. Creche	-
Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	-
Seguro de vida	12,26
Plano de Saúde	129,90
Plano Odontológico	19,90
Unif.	-
Mat	-
Equip	-
Outros (especificar)	-

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo				
Tipo de Posto	Valor Unitário	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	4,80	211,20	104,43	106,77

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	ES000177/2024
SINDICATO	Sindmotoristas Cachoeiro
Cidade	Alegre/ES
ISS	5,00%
Lote/Item	Lote2/Item 3
Tipo de Serviço	Operador de Trator
CCT/ANO	2024
Categoria	OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PATROU E MOTOMIVELADORA SOBRE PNEUS
Salário	3.757,92
Data Base	1/2/2024
Outros (especificar)	-
Unidade de vale Transp.	R\$ 4,80
Aliment.	819,94
Cesta Básica	354,92
Aux. Creche	-
Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	-
Seguro de vida	12,26
Plano de Saúde	129,90
Plano Odontológico	19,90
Unif.	-
Mat	-
Equip	-
Outros (especificar)	-
PERNOITE	-
Diarias Mensais	-
Meias Diárias Mensais	-

A - Vale Transporte - Memória de Cálculo				
Tipo de Posto	Valor Unitário	Custo Vale Transporte	Desconto (6%) Salário Base	Custo efetivo do Vale Transporte
44H	4,80	211,20	225,48	(14,28)

2- Calculo dos Adicionais**ESTIMATIVA ADICIONAL NOTURNO – MOTORISTAS VITÓRIA**

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 2.895,84
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 13,16
Valor da hora do adicional noturno (50%)	R\$ 6,58
Horas trabalhada no periodo noturno sem fator de correção (sistema decimal)	10
Horas trabalhada no periodo noturno com fator de correção (sistema decimal)	11,43
Adicional noturno Mensal	75,21

ESTIMATIVA ADICIONAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MOTORISTAS VITÓRIA

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 2.895,84
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 13,16
Valor da hora do adicional hora extra (75%)	R\$ 9,87
Horas extra trabalhada	10
Adicional Mensal	98,72

ESTIMATIVA ADICIONAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS FINAIS DE SEMANA – MOTORISTAS VITÓRIA

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 2.895,84
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 13,16
Valor da hora do adicional noturno (115%)	R\$ 15,14
Horas trabalhada no periodo noturno sem fator de correção (sistema decimal)	10
Adicional Mensal	151,37

ESTIMATIVA VALOR DA HORA HABITUAL

Horas mensais padrão (h)	220
Salário Base	R\$ 2.895,84
Valor da hora de trabalho normal	R\$ 13,16
Horas trabalhadas (Apenas base de calculo)	10
Hora extra habitual	131,63

9.Custo dos Uniformes							
N°	Item	Tipo	Cor	Quantidade anual	Unidade	Unitario	Total
1	Camisa	Social	Mangas curtas e cor a determinar com a fiscalização	4	unidade	24,00	96,00
2	Calças	Social	Modelo social	4	unidade	69,00	276,00
3	Cinto	Social	Masculino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	2	unidade	59,00	118,00
4	Meias	Social	Tipo social de cor preta.	4	par	9,45	37,80
5	Sapato	Social	Tipo social de cor preta.	2	par	31,43	62,85
6	Crachá	Crachá com nome e foto	-	2	unidade	4,99	9,98
TOTAL Anual							600,63
TOTAL mensal							50,05

10. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- Motorista de Veículos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus - Lote 2

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7824-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 2.895,84
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	Motorista de Veículos Leves, Utilitários, Micro-ônibus e Ônibus
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):	1/5/2024

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base:	R\$ 2.895,84
B	Adicional de Periculosidade:	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade:	R\$ -
D	Adicional Noturno:	R\$ 75,21
E	Adicional de Hora Extra :	R\$ 98,72
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado:	R\$ 151,37
G	Hora Extra habitual	R\$ 131,63
	Total:	R\$ 3.352,77

Nota (1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1.	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário:	11,32%	R\$ 379,42
B	Férias e Adicional de Férias:	15,09%	R\$ 505,90
Total:			R\$ 885,32

Nota (1): Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS:	20,00%	R\$ 670,55
B	Salário Educação:	2,50%	R\$ 83,82
C	SAT (RAT/FAP):	2,00%	R\$ 67,06
D	SESC ou SESI:	1,50%	R\$ 50,29
E	SENAI - SENAC:	1,00%	R\$ 33,53
F	SEBRAE:	0,60%	R\$ 20,12
G	INCRA:	0,20%	R\$ 6,71
H	FGTS:	8,00%	R\$ 268,22
Total:			R\$ 1.200,29

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota (3): Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte:	R\$	37,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação:	R\$	819,94
C	Cesta Básica:	R\$	354,92
E	Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	R\$	-
F	Plano Odontológico	R\$	19,90
E	Plano de Saúde	R\$	129,90
F	Seguro de Vida	R\$	12,26
Total:			R\$ 1.374,37

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Submódulo 2.4 - Outras Verbas.			
2.4	Diárias		Valor (R\$)
A	Diárias: pernoite + alimentação (10 unidades) + Meias Diárias (10 unidades):	R\$	2.090,50
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Diárias:	R\$	858,90
Total:			R\$ 2.949,40

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	R\$	885,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	R\$	1.200,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	R\$	1.374,37
2.4	Outras Verbas:	R\$	2.949,40
Total:			R\$ 6.409,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado:	R\$	17,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	1,12
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,56
D	Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	65,19
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	23,34
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	134,11
Total:			R\$ 242,17

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de

Nota (2): Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias:	11,32%	R\$ 379,53
B	Ausências Legais:	1,13%	R\$ 37,89
C	Ausência por doença:	1,89%	R\$ 63,37
D	Licença-Paternidade:	0,03%	R\$ 1,01
E	Ausência por acidente de trabalho:	0,06%	R\$ 2,01
F	Afastamento Maternidade:	0,18%	R\$ 6,03
G	Outros (indenização adicional):	0,08%	R\$ 2,68
Total:			R\$ 492,52

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total:		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais:	R\$	492,52
4.2	Intraornada:	R\$	-
Total:			R\$ 492,52

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes:	R\$	50,05
B	Materiais:	R\$	-
C	Equipamentos:	R\$	-
D	Outros (especificar):	R\$	-
Total:			R\$ 50,05

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	10,00%	R\$ 1.551,02
B	Lucro:	7,75%	R\$ 1.202,04
C	Tributos:	14,25%	R\$ 2.210,20
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$ 1.434,69
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 775,51
Total:			R\$ 4.963,25

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração:	R\$	3.352,77
B	Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	R\$	6.409,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	R\$	242,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	R\$	492,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos:	R\$	50,05
Subtotal (A + B +C+ D+E):			R\$ 10.546,90
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	R\$	4.963,25
Valor Total por Empregado:			R\$ 15.510,15

11.PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- Ajudante de carga - Lote2

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):	Ajudante de carga e descarga
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7832-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.740,47
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	AJUDANTE DE CAMINHÃO
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):	1/2/2024

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base:	R\$ 1.740,47
B	Adicional de Periculosidade:	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade:	R\$ -
D	Adicional Noturno:	
E	Adicional de Hora Extra:	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado:	
G	Outros (especificar):	
Total:		R\$ 1.740,47

Nota (1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1.	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário:	11,32%	R\$ 196,96
B	Férias e Adicional de Férias:	15,09%	R\$ 262,62
Total:			R\$ 459,58

Nota (1): Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS:	20,00%	R\$ 348,09
B	Salário Educação:	2,50%	R\$ 43,51
C	SAT (RAT/FAP):	2,00%	R\$ 34,81
D	SESC ou SESI:	1,50%	R\$ 26,11
E	SENAI - SENAC:	1,00%	R\$ 17,40
F	SEBRAE:	0,60%	R\$ 10,44
G	INCRA:	0,20%	R\$ 3,48
H	FGTS:	8,00%	R\$ 139,24
Total:			R\$ 623,09

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota (3): Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte:	R\$	106,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação:	R\$	819,94
C	Cesta Básica:	R\$	354,92
E	Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas)	R\$	25,00
F	Plano Odontológico	R\$	19,90
E	Plano de Saúde	R\$	129,90
F	Seguro de Vida	R\$	12,26
Total:			R\$ 1.468,69

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Submódulo 2.4 - Outras Verbas.			
2.4	Diárias		Valor (R\$)
A	Diárias: pernoite + alimentação (10 unidades) + Meias Diárias (10 unidades):		
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Diárias:		
Total:			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	R\$	459,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	R\$	623,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	R\$	1.468,69
2.4	Outras Verbas:	R\$	-
Total:			R\$ 2.551,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado:	R\$	9,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	33,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	12,12
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	69,62
Total:			R\$ 125,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de
Nota (2): Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias:	11,32%	R\$ 197,02
B	Ausências Legais:	1,13%	R\$ 19,67
C	Ausência por doença:	1,89%	R\$ 32,89
D	Licença-Paternidade:	0,03%	R\$ 0,52
E	Ausência por acidente de trabalho:	0,06%	R\$ 1,04
F	Afastamento Maternidade:	0,18%	R\$ 3,13
G	Outros (indenização adicional):	0,08%	R\$ 1,39
Total:			R\$ 255,68

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total:		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1		Ausências Legais:	R\$ 255,68
4.2		Intraornada:	R\$ -
Total:			R\$ 255,68

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A		Uniformes:	R\$ 50,05
B		Materiais:	R\$ -
C		Equipamentos:	R\$ -
D		Outros (especificar):	R\$ -
Total:			R\$ 50,05

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	10,00%	R\$ 694,60
B	Lucro:	7,75%	R\$ 538,31
C	Tributos:	14,25%	R\$ 989,80
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$ 642,50
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 347,30
Total:			R\$ 2.222,72

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração:	R\$	1.740,47
B	Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	R\$	2.551,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	R\$	125,72
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	R\$	255,68
E	Módulo 5 - Insumos Diversos:	R\$	50,05
Subtotal (A + B +C+ D+E):			R\$ 4.723,27
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	R\$	2.222,72
Valor Total por Empregado:			R\$ 6.945,99

11.PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- Operador deTrator - Lote2

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas):	375792,00%
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7824-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3.757,92
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual):	Operador de trator - exclusive na agropecuária, Tratorista - exclusive na agropecuária
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):	1/2/2024

Nota (1): Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota (2): A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base:	R\$ 3.757,92
B	Adicional de Periculosidade:	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade:	
D	Adicional Noturno:	
E	Adicional de Hora Extra :	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado:	
G	Outros (especificar):	
Total:		R\$ 3.757,92

Nota (1): O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1.	13º(décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário:	11,32%	R\$ 425,27
B	Férias e Adicional de Férias:	15,09%	R\$ 567,03
Total:			R\$ 992,30

Nota (1): Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota (2): O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS:	20,00%	R\$ 751,58
B	Salário Educação:	2,50%	R\$ 93,95
C	SAT (RAT/FAP):	2,00%	R\$ 75,16
D	SESC ou SESI:	1,50%	R\$ 56,37
E	SENAI - SENAC:	1,00%	R\$ 37,58
F	SEBRAE:	0,60%	R\$ 22,55
G	INCRA:	0,20%	R\$ 7,52
H	FGTS:	8,00%	R\$ 300,63
Total:			R\$ 1.345,34

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota (3): Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte:	-R\$	14,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação:	R\$	819,94
C	Cesta Básica:	R\$	354,92
E	Assist. Social/Cont. Assist.(Motoristas):	R\$	25,00
F	Plano Odontológico:	R\$	19,90
E	Plano de Saúde:	R\$	129,90
F	Seguro de Vida:	R\$	12,26
Total:			R\$ 1.347,64

Nota (1): O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2): Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Submódulo 2.4 - Outras Verbas.			
2.4	Diárias		Valor (R\$)
A	Diárias: pernoite + alimentação (10 unidades) + Meias Diárias (10 unidades):		
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Diárias:		
Total:			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	R\$	992,30
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	R\$	1.345,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	R\$	1.347,64
2.4	Outras Verbas:	R\$	-
Total:			R\$ 3.685,28

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado:	R\$	20,01
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	1,25
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado:	R\$	0,63
D	Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	73,07
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	26,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	R\$	150,32
Total:			R\$ 271,44

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota (1): Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de

Nota (2): Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Férias:	11,32%	R\$ 425,40
B	Ausências Legais:	1,13%	R\$ 42,46
C	Ausência por doença:	1,89%	R\$ 71,02
D	Licença-Paternidade:	0,03%	R\$ 1,13
E	Ausência por acidente de trabalho:	0,06%	R\$ 2,25
F	Afastamento Maternidade:	0,18%	R\$ 6,76
G	Outros (indenização adicional):	0,08%	R\$ 3,01
Total:			R\$ 552,04

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada		
4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total:		R\$ -

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais:	R\$	552,04
4.2	Intraornada:	R\$	-
Total:		R\$	552,04

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes:	R\$	50,05
B	Materiais:	R\$	-
C	Equipamentos:	R\$	-
D	Outros (especificar):	R\$	-
Total:			R\$ 50,05

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos:	10,00%	R\$ 1.223,05
B	Lucro:	7,75%	R\$ 947,86
C	Tributos:	14,25%	R\$ 1.742,84
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS):	9,25%	R\$ 1.131,32
	C.2. Tributos Estaduais (especificar):	0,00%	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN):	5,00%	R\$ 611,52
Total:		32,00%	R\$ 3.913,75

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração:	R\$	3.757,92
B	Módulo 2-Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários:	R\$	3.685,28
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão:	R\$	271,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:	R\$	552,04
E	Módulo 5 - Insumos Diversos:	R\$	50,05
Subtotal (A + B +C+ D+E):		R\$	8.316,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro:	R\$	3.913,75
Valor Total por Empregado:		R\$	12.230,48

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS [LOTE II - ALEGRE]

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total (MENSAL) do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total (ANUAL) do Serviço (G) = (F x 12)
1	Motorista	R\$ 15.510,15	1	R\$ 15.510,15	7	R\$ 108.571,05	R\$ 1.302.852,60
2	AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 6.945,99	1	R\$ 6.945,99	4	R\$ 27.783,96	R\$ 333.407,52
3	Operador de Trator Agrícola até 15.000KG	R\$ 12.230,48	1	R\$ 12.230,48	2	R\$ 24.460,96	R\$ 293.531,52
					11	R\$ 160.815,97	R\$ 1.929.791,64

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA [LOTE II - ALEGRE]

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor mensal do serviço: R\$ 160.815,97
B	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número) R\$ 1.929.791,64

**Anexo VI - Resumo da contratação de Apoio a logisitca
Final -v5.pdf**

14. Resumo Geral da Contratação

QUADRO-RESUMO DOS SERVIÇOS (LOTE I - Vitória)

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total (MENSAL) do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total (ANUAL) do Serviço (G) = (F x 12)
1	Motorista	R\$ 18.402,74	10	R\$ 184.027,40	R\$ 2.208.328,80
2	AJUDANTE DE CAMINHÃO/Ajudante de carga e descarga	R\$ 6.783,65	7	R\$ 47.485,55	R\$ 569.826,60
Total				R\$ 231.512,95	R\$ 2.778.155,40

QUADRO-RESUMO DOS SERVIÇOS [LOTE II - ALEGRE]

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total (MENSAL) do Serviço (F) = (D x E)	Valor Total (ANUAL) do Serviço (G) = (F x 12)
1	Motorista	R\$ 15.510,15	7,00	R\$ 108.571,05	R\$ 1.302.852,60
2	AJUDANTE DE CAMINHÃO/Ajudante de carga e descarga	R\$ 6.945,99	4,00	R\$ 27.783,96	R\$ 333.407,52
3	Operador de Trator Agrícola até 15.000KG	R\$ 12.230,48	2,00	R\$ 24.460,96	R\$ 293.531,52
Total				R\$ 160.815,97	R\$ 1.929.791,64
Total da Contratação					R\$ 4.707.947,04

**Anexo VII - Diagnostico do Setor de Transporte v3
(Assinado).pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

Relatório: Diagnóstico do Setor de Transporte da UFES

1. Legislação Aplicável

A constituição e a utilização da frota de veículos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) são reguladas por diversas normativas legais, incluindo:

- Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Decreto 5.992/2006;
- Decreto 6.443/2008;
- Decreto 5.450/2005;
- Instrução Normativa nº 03/2008.

Essas regulamentações estabelecem as diretrizes para a operação, manutenção e controle da frota, garantindo a conformidade com as normas legais e a eficiência no uso dos veículos.

2. Importância e Impacto da Frota de Veículos nas Atividades da UFES

A frota de veículos da UFES desempenha um papel essencial nas atividades institucionais, possibilitando a realização de:

- Atividades acadêmicas fora dos campi;
- Viagens para participação em congressos e eventos;
- Transporte de materiais, obras de arte e pessoas.

Essas atividades são cruciais para o funcionamento da universidade, destacando a relevância e a importância da frota de veículos para a UFES, já que a interrupção desses serviços comprometeria significativamente a operação institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

3. Quantidade de Veículos

Diretoria de Segurança e Logística da UFES possui uma frota diversificada, cuja classificação dos veículos pode incluir:

- Veículos de representação;
- Veículos de transporte institucional;
- Veículos de serviços comuns, entre outros.

Essa classificação visa a facilitar o gerenciamento e a alocação eficiente dos recursos, atendendo às diferentes demandas institucionais.

A Frota da UFES é composta por 86 (oitenta e seis) veículos ativos, agrupados conforme planilha a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008

Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais

Grupo	Utilização	Características	Usuário	
I - Veículos de representação	Na representação oficial	Veículo com características adequadas à alta representação do Estado	Autoridades referidas no art. 3º do Decreto 6.403/08	
II - Veículos especiais	Conforme regulamentação prevista no art. 4º do Decreto 6.403/08			
III - Veículos de transporte institucional				
IV - Veículos de serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço	Transporte de pessoal	Veículo básico - automóvel, motocicleta, motoneta ou ciclomotor - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor em serviço externo
		Transporte coletivo	Veículo básico - ônibus, microônibus ou van -capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidores por necessidade do serviço
	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte de carga leve	Veículo básico - automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte de carga pesada	Veículo básico - caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semi-reboque - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	
		Atividades específicas	Veículo de tração - trator de rodas, de esteiras ou misto, pá-mecânica, motoniveladora e outros equivalentes	Servidor na execução de atividades específicas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

V - Veículos de serviços especiais	Na realização de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização, segurança nacional e coleta de dados	Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no desempenho das atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização, segurança nacional e coleta de dados
------------------------------------	---	---	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

FROTA DE VEÍCULOS DA UFES ATIVOS DISCRIMINADOS POR GRUPO/UTILIZAÇÃO

	PLACA	TIPO	FABRICAÇÃO	MODELO	LOTAÇÃO	GRUPO
1	CCA-2010	Trator	AGRALE	TRATOR	CCA	IV – Atividades específicas
2	VAL-2008	Trator	VALMET	TRATOR	CCA	IV – Atividades específicas
3	VAL-7780	Trator	VALMET	TRATOR	CCA	IV – Atividades específicas
4	TRA-2008	Trator	VALMET	TRATOR	CCA	IV – Atividades específicas
5	TRA-1001	Trator	YANMAR	TRATOR	DIN	IV – Atividades específicas
8	MSK-2042	Veículo utilitário	FORD	TRANSIT	CCA	IV – Transporte coletivo
9	MSK-2056	Ônibus	VOLARE	ÔNIBUS	CCA	IV – Transporte coletivo
10	MTX-5998	Veículo utilitário	VOLKSWAGEN	KOMBI	CCA	IV – Transporte coletivo
11	MTU-4054	Ônibus	MERCEDES BENZ	ÔNIBUS	CCA	IV – Transporte coletivo
12	ODR-3940	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	CCA	IV – Transporte coletivo
13	OQM-1577	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	CCA	IV – Transporte coletivo
14	ODR-3931	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	CCA	IV – Transporte coletivo
15	MQS-1696	Veículo utilitário	VOLKSWAGEN	KOMBI	DIN	IV – Transporte coletivo
16	MSK-2052	Veículo utilitário	FORD	TRANSIT	DIN	IV – Transporte coletivo
17	MSO-8405	Veículo utilitário	FIAT	DUCATO	DIN	IV – Transporte coletivo
18	MTS-7666	Ônibus	AGRALE	MARANELO	DIN	IV – Transporte coletivo
19	ODR-3935	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	DIN	IV – Transporte coletivo
20	OQM-1599	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	DIN	IV – Transporte coletivo
21	MQS-5880	Veículo utilitário	FIAT	DUCATO	DIN	IV – Transporte coletivo
22	MSQ-2579	Veículo utilitário	VOLKSWAGEN	KOMBI	NDI	IV – Transporte coletivo
23	MSN-9339	Ônibus	VOLARE	VOLARE W9	SI	IV – Transporte coletivo
24	MSE-9637	Ônibus	MERCEDES BENZ	COMIL	SI	IV – Transporte coletivo
25	MSK-5182	Veículo utilitário	PEUGEOT	BOXER	SI	IV – Transporte coletivo
26	ODR-3932	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	SI	IV – Transporte coletivo
27	ODR-3933	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	SI	IV – Transporte coletivo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

28	ODR-3939	Ônibus	MARCOPOLO	VOLARE W9	SI	IV – Transporte coletivo
29	OQM-1434	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	SI	IV – Transporte coletivo
30	OQM-1439	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	SI	IV – Transporte coletivo
31	OQM-1602	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	SI	IV – Transporte coletivo
32	OQM-1573	Veículo utilitário	RENAULT	MASTER	SI	IV – Transporte coletivo
33	MSK-2054	Veículo utilitário	FORD	TRANSIT	SI	IV – Transporte coletivo
34	MQL-9733	Veículo utilitário	NISSAN	FRONTIER	CCA	IV – Transporte de carga leve
35	MTV-3745	Veículo utilitário	FORD	RANGER	CCA	IV – Transporte de carga leve
36	MTZ-8616	Veículo utilitário	FORD	RANGER	CCA	IV – Transporte de carga leve
37	OVF-8845	Veículo utilitário	FORD	RANGER	CCHN	IV – Transporte de carga leve
38	OVF-8847	Veículo utilitário	FORD	RANGER	CCHN	IV – Transporte de carga leve
39	MTX-6016	Veículo utilitário	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	CCS	IV – Transporte de carga leve
40	MSO-8404	Veículo utilitário	TOYOTA	HILUX	DIN	IV – Transporte de carga leve
41	MPV-0323	Veículo utilitário	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	DA	IV – Transporte de carga leve
42	ODT-5303	Veículo utilitário	TOYOTA	HILUX	NDI	IV – Transporte de carga leve
43	ODR-3926	Veículo utilitário	MAHINDRA	SCORPIO	SI	IV – Transporte de carga leve
44	MQT-7154	Veículo utilitário	NISSAN	FRONTIER	SI	IV – Transporte de carga leve
45	MTN-9619	Veículo utilitário	FORD	RANGER	SI	IV – Transporte de carga leve
46	ODR-3925	Veículo utilitário	MAHINDRA	SCORPIO	SI	IV – Transporte de carga leve
47	ODR-3927	Veículo utilitário	MAHINDRA	SCORPIO	SI	IV – Transporte de carga leve
48	MTV-3767	Veículo utilitário	FORD	RANGER	SI	IV – Transporte de carga leve
49	OCW-7933	Veículo utilitário	FORD	RANGER	SI	IV – Transporte de carga leve
50	OVF-8846	Veículo utilitário	FORD	RANGER	SI	IV – Transporte de carga leve
51	OVF-6352	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	CCA	IV – Transporte de carga pesada
52	OVF-6357	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	CCS	IV – Transporte de carga pesada
53	OVF-6359	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	DIN	IV – Transporte de carga pesada
54	OVF-6351	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	DA	IV – Transporte de carga pesada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

55	OVF-6358	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	SI	IV – Transporte de carga pesada
56	OPH-5035	Caminhão	IVECO	DAILY	SI	IV – Transporte de carga pesada
57	MQS-1693	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	915 C	SI	IV – Transporte de carga pesada
58	MSW-6832	Caminhão	AGRALE	6000	SI	IV – Transporte de carga pesada
59	OVF-6353	Veículo utilitário	MERCEDES BENZ	SPRINTER	SI	IV – Transporte de carga pesada
60	MTY-9674	Caminhão	MERCEDES BENZ	710	SI	IV – Transporte de carga pesada
61	MTB-3354	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	CCA	IV – Transporte de pessoal
62	MTB-3356	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	CCA	IV – Transporte de pessoal
63	OPR-2644	Veículo leve	RENAULT	FLUENCE	CCA	IV – Transporte de pessoal
64	MQS-1694	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	DIN	IV – Transporte de pessoal
65	MSO-8406	Veículo leve	FIAT	DOBLO	DIN	IV – Transporte de pessoal
66	MRE-5530	Veículo leve	FIAT	LINEA	DIN	IV – Transporte de pessoal
67	OPR-2693	Veículo leve	RENAULT	FLUENCE	DIN	IV – Transporte de pessoal
68	ODT-5141	Veículo leve	FIAT	DOBLO	NDI	IV – Transporte de pessoal
69	MPV-0373	Veículo leve	VOLKSWAGEN	GOL	SI	IV – Transporte de pessoal
70	MRC-1364	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
71	MRC-1365	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
72	MSD-2963	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
73	MSD-2957	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
74	MSD-2956	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
75	MTX-6002	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
76	MTX-6004	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
77	MTX-6005	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
78	MTX-6011	Veículo leve	VOLKSWAGEN	PARATI	SI	IV – Transporte de pessoal
79	ODT-3191	Veículo leve	FORD	KA	SI	IV – Transporte de pessoal
80	ODT-3281	Veículo leve	FORD	KA	SI	IV – Transporte de pessoal
81	ODT-3291	Veículo leve	FORD	KA	SI	IV – Transporte de pessoal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

82	OPR-2660	Veículo leve	RENAULT	FLUENCE	SI	IV – Transporte de pessoal
83	OPR-2691	Veículo leve	RENAULT	FLUENCE	SI	IV – Transporte de pessoal
84	OCY-7070	Motocicleta	YAMAHA	XTZ CROSSER	SI	IV – Transporte de pessoal
85	OCY-7071	Motocicleta	YAMAHA	XTZ CROSSER	SI	IV – Transporte de pessoal
86	OCY-7072	Motocicleta	YAMAHA	XTZ CROSSER	SI	IV – Transporte de pessoal

4. Média Anual de Quilômetros Rodados

Todos os veículos da UFES pertencem ao Grupo IV – Veículos de Serviços Comuns.

A atual estimativa anual de quilômetros rodados por esse grupo de veículos é para o ano de 2025 de 698.627,98 quilômetros. Esses dados demonstram a alta demanda de uso dos veículos, refletindo sua importância para a instituição.

5. Idade Média da Frota

A frota da UFES tem uma idade média de 13 (treze) anos. Isso indica que, apesar de sua antiguidade, a frota ainda se encontra, em sua maioria, em um estado de conservação que permite seu uso regular para atender as diversas atividades da universidade.

6. Despesas Associadas à Manutenção da Frota

As despesas totais para a manutenção da frota no período analisado somaram R\$1.046.986,25 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), distribuídas da seguinte forma:

- Combustível: R\$619.625,82 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)
- Manutenção (preventiva e corretiva): R\$403.496,10 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)
- Licenciamentos: R\$23.864,33 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Esses custos são essenciais para garantir a operação contínua e eficiente da frota.

7. Plano de Substituição da Frota



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

Para a reavaliação e otimização dos recursos da UFES, estamos iniciando plano de Substituição da Frota.

Inicialmente, nosso objetivo é reduzir, através de leilão, 20% o tamanho atual da frota até o final de 2024. Essa medida se faz necessária devido à natureza específica de muitos veículos, que são utilizados para atividades essenciais, como o transporte de bens e serviços de segurança dentro do campus, da inservibilidade de certos veículos frente ao alto custo de manutenção e de seu valor de mercado, e da projeção de depreciação de veículos mais antigos ou que sua utilidade não é mais necessária à universidade.

Nos últimos anos, a UFES passou por um período de severas restrições financeiras, o que nos impediu de renovar a frota conforme necessário. Agora, com um novo enfoque, planejamos realizar um leilão em novembro deste ano para alienar parte dos veículos que não são mais essenciais.

Além disso, estamos em fase de elaboração de um plano de logística sustentável, que visa estudar a viabilidade de substituir a frota atual por veículos mais sustentáveis, alinhando nossas operações com práticas que respeitem o meio ambiente e contribuam para a sustentabilidade a longo prazo da UFES.

8. Razões para a Aquisição em Detrimento da Locação

A escolha pela aquisição dos veículos, ao invés da locação, é baseada nas características de utilização dos mesmos.

A aquisição de veículos pode representar um investimento inicial mais elevado, contudo a UFES já fez esse investimento, e ao longo do tempo, tende a ser mais econômica do que a locação. Isso se deve à ausência de custos contínuos de aluguel, que podem impactar diretamente no custeio e se acumular significativamente ao longo dos anos.

A propriedade dos veículos permite um controle mais rigoroso sobre sua utilização, manutenção e personalização. Isso é particularmente importante para a UFES, uma vez que muitos veículos possuem usos específicos, como transporte de bens e serviços de segurança, que podem exigir adaptações ou configurações especiais.

Destacamos que a frota própria permite que a UFES possa gerenciar seus veículos conforme suas necessidades operacionais, sem estar vinculada a restrições contratuais comuns em acordos de locação. Isso inclui a possibilidade de ampliar ou reduzir a frota sem penalidades, a utilização em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

atendimentos de pequena monta para a comunidade acadêmica e atendimento imediato diante das necessidades de flexibilidade e cancelamento.

Além disso a locação muitas vezes envolve custos adicionais, como taxas fixas, taxas por quilometragem extra, taxa de limpeza, seguro obrigatório ou desgaste do veículo. Com a frota própria, a UFES não está sujeita a essas despesas, tornando a gestão dos custos mais previsível.

Ainda nesse viés podemos citar que a propriedade dos veículos garante que eles estejam sempre disponíveis para as necessidades institucionais, sem depender da disponibilidade de veículos locados, o que pode ser crítico em situações emergenciais ou demandas imprevistas.

9.Comparação entre modelos

Em 2023, o setor de transporte da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) desempenhou um papel crucial no suporte às atividades acadêmicas e administrativas, atendendo a uma demanda significativa por deslocamento e transporte de cargas. Somente no ano de 2023, os veículos da frota percorreram um total de 582.189,98 quilômetros, transportando 21.292 passageiros em quase 3.000 atendimentos.

Os veículos de passeio foram os mais utilizados, percorrendo 155.756,01 quilômetros e realizando 953 atendimentos. No entanto, o maior número de passageiros foi transportado pelos micro-ônibus, que, com uma média de 20,51 passageiros por viagem, transportaram 10.030 pessoas ao longo de 489 atendimentos. Já os veículos utilitários e vans, embora tenham percorrido distâncias consideráveis, também se destacaram pela sua versatilidade no transporte de grupos menores e cargas específicas. A tabela nº demonstra dos dados de 2023.

Tabela 1: Atendimento de transporte/Modal - 2023

Tipo de veículos	Distância percorrida	Média de passageiros	Total de passageiros	Números de Atendimentos
Caminhão - Carga leve	13.766,00	1,39	215,00	155
Caminhão - carga pesada	45.113,97	1,39	345,00	248
Micro-ônibus urbano/rodoviário até 26 passageiros	110.414,00	20,51	10.030,00	489



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

Ônibus rodoviário até 42 passageiros	27.696,00	32,43	3.470,00	107
Passeio	155.756,01	1,66	1.582,00	953
Utilitário	127.390,00	2,61	1.510,00	578
Van até 15 passageiros	102.054,00	9,10	4.140,00	455
Total	582.189,98		21.292,00	2.985,00

Conforme expresso na tabela nº2, apesar desse desempenho, enfrentamos desafios importantes ao longo do ano. Estimamos que cerca de 20% das solicitações de transporte não puderam ser atendidas devido a limitações técnicas, como a disponibilidade inadequada de veículos ou manutenção necessária. Esses obstáculos não apenas impactaram a capacidade de atendimento imediato, mas também resultaram em uma demanda reprimida, que se intensificou ainda mais devido às restrições impostas pela pandemia nos anos anteriores.

Com base nesses dados, estamos projetando um aumento mínimo de 20% na demanda de transporte para 2024 e 2025. Esta estimativa leva em consideração não apenas as necessidades não atendidas de 2023, mas também as demandas represadas durante a pandemia, que agora estão sendo reativadas com o retorno pleno das atividades presenciais na UFES.

Tipo de veículos	Distância estimada	Numeros de Atedimentos estimados
Caminhão Carga leve	16.519,20	186,00
Caminhão - carga pesada	54.136,76	297,60
Micrôonibus urbano/rodoviário até 26 passageiros	132.496,80	586,80
Ônibus rodoviário até 42 passageiros	33.235,20	128,40
Passeio	186.907,21	1.143,60
Utilitário	152.868,00	693,60
Van até 15 passageiros	122.464,80	546,00
Total	698.627,98	3.582,00

Embora a distância percorrida seja uma métrica relevante, ela por si só não reflete todas as variáveis envolvidas nas atividades do setor de transporte da UFES. As operações do setor de transporte envolvem diversas outras demandas, como o tempo de espera, a disponibilidade de veículos, a complexidade das rotas, as condições de tráfego, as particularidades das cargas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

transportadas, e outros fatores que impactam diretamente nos custos operacionais e na eficiência do serviço.

Ademais, necessário destacar que tais dados foram obtidos através do sistema SIE, que leva em consideração somente os serviços efetivamente solicitados e lançados. No entanto, é comum que serviços de menor monta para atendimento interno no próprio campus de origem, ou ainda para serviços externos não ligados a qualquer unidade, como necessidade de deslocamento para oficina ou teste de rodagem para averiguar a manutenção realizada, não seja lançado no sistema.

No entanto, com o intuito de manter um parâmetro claro e objetivo para fins de estimativa de custos e análise de desempenho, adotaremos a distância percorrida extraída do SIE como métrica principal. Embora reconheçamos suas limitações, essa métrica permitirá uma comparação mais direta e consistente ao analisar as diferenças de custo. Seguiremos utilizando esse critério com o entendimento de que outros fatores operacionais podem influenciar os resultados finais, os quais serão analisados e ajustados conforme necessário durante a execução do serviço.

Caso a UFES optasse por contratar os serviços de transporte com base na métrica de quilômetro rodado, uma das primeiras dificuldades enfrentadas estaria relacionada às atividades operacionais. As operações que envolvem caminhões de todos os portes na UFES, em sua maioria, não exigem o deslocamento por longas distâncias, mas sim uma alta disponibilidade dos veículos. Essas atividades incluem longos períodos de tempo dedicados ao carregamento e descarregamento, o que implica que, apesar de os veículos percorrerem distâncias curtas, eles precisam permanecer disponíveis por várias horas.

Nesse sentido, o mercado de transporte não costuma oferecer serviços de locação de caminhões com cobrança baseada apenas em quilômetros rodados. A prática comum para operações que demandam esse tipo de disponibilidade é a cobrança por diária, justamente por reconhecer que o fator determinante nesses casos não é a distância percorrida, mas o tempo necessário para realizar as atividades.

Portanto, a adoção da métrica de quilômetro rodado como base contratual para os serviços de transporte da UFES poderia não refletir a realidade operacional dessas atividades e, conseqüentemente, dificultaria a contratação de serviços compatíveis com as necessidades específicas da instituição.

Para as demais modalidades de transporte utilizadas pela UFES, foram encontradas soluções semelhantes no mercado, adequando-se às especificidades de cada operação. Com o objetivo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

chegar a uma estimativa de valores adequada para a contratação dos serviços de transporte, foi realizada uma busca no Painel de Preços, utilizando como filtro as contratações realizadas com base em quilômetros rodados nos anos de 2023 e 2024.

Essa pesquisa permitiu identificar parâmetros de custos praticados no mercado recentemente, servindo como referência para que as estimativas de valores estejam alinhadas com as condições reais e atuais do setor de transporte. Embora a métrica de quilômetros rodados tenha suas limitações, ela se mostrou uma base útil para comparar e analisar os valores das contratações, levando em consideração as particularidades de cada serviço contratado.

Dado que não foram encontradas soluções específicas com valores por quilômetro rodado para veículos de carga, como caminhões leves e pesados, foi necessário realizar uma analogia com veículos de consumo similar. Assim, associamos os valores de veículos de carga leve às vans, e os de carga pesada aos micro-ônibus, cujos consumos e capacidades operacionais se aproximam dos veículos de carga.

Dessa forma, obtivemos a seguinte tabela de valores estimados para as categorias de transporte:

- **Caminhão - Carga leve:** R\$ 7,30/km
- **Caminhão - Carga pesada:** R\$ 13,69/km
- **Micrônibus urbano/rodoviário até 26 passageiros:** R\$ 13,69/km
- **Ônibus rodoviário até 42 passageiros:** R\$ 17,50/km
- **Veículo de passeio:** R\$ 3,80/km
- **Utilitário:** R\$ 5,38/km
- **Van até 15 passageiros:** R\$ 7,30/km

Esses valores foram obtidos com base em contratações recentes e refletem uma adaptação às características de cada tipo de veículo utilizado nas operações de transporte da UFES.

Conforme apresentado no quadro abaixo, a estimativa total para a modificação da frota, levando em consideração os valores estimados por quilômetro rodado para cada tipo de veículo e a distância percorrida em cada operação, totaliza R\$ 5.683.889,94. Esse valor foi calculado com base nos diferentes tipos de veículos utilizados pela UFES, incluindo caminhões de carga leve e pesada, micro-ônibus, ônibus rodoviário, veículos de passeio, utilitários e vans.

A seguir, os dados detalhados:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

- **Caminhão - Carga leve:** 16.519,20 km percorridos | 186 atendimentos | R\$ 120.590,16
- **Caminhão - Carga pesada:** 54.136,76 km percorridos | 297,60 atendimentos | R\$ 741.132,30
- **Micro-ônibus urbano/rodoviário até 26 passageiros:** 132.496,80 km percorridos | 586,80 atendimentos | R\$ 1.813.881,19
- **Ônibus rodoviário até 42 passageiros:** 33.235,20 km percorridos | 128,40 atendimentos | R\$ 581.616,00
- **Veículo de passeio:** 186.907,21 km percorridos | 1.143,60 atendimentos | R\$ 710.247,41
- **Utilitário:** 152.868,00 km percorridos | 693,60 atendimentos | R\$ 822.429,84
- **Van até 15 passageiros:** 122.464,80 km percorridos | 546 atendimentos | R\$ 893.993,04

Tipo de Veículos	Distância percorrida	Números de Atendimentos	Valor Estimado	Custo estimado
Caminhão - Carga leve	16.519,20	186,00	7,30	120.590,16
Caminhão - carga pesada	54.136,76	297,60	13,69	741.132,30
Micro-ônibus urbano/rodoviário até 26 passageiros	132.496,80	586,80	13,69	1.813.881,19
Ônibus rodoviário até 42 passageiros	33.235,20	128,40	17,50	581.616,00
Passeio	186.907,21	1.143,60	3,80	710.247,41
Utilitário	152.868,00	693,60	5,38	822.429,84
Van até 15 passageiros	122.464,80	546,00	7,30	893.993,04
Total	698.627,98	3.582,00		5.683.889,94

Atualmente, o custo aproximado para manutenção, abastecimento e licenciamento da frota da UFES é de R\$ 946.555,66. Este valor abrange as despesas contínuas relacionadas à operação dos veículos, garantindo que eles estejam sempre em condições adequadas de uso e cumprindo as exigências legais de licenciamento.

Além disso, o custo total estimado apenas para a contratação de motoristas soma R\$ 3.511.181,40 (três milhões quinhentos e onze mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos). Este montante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

reflete a necessidade de mão de obra qualificada para operar a frota e atender às demandas do setor de transporte da UFES. No entanto, com base em dados históricos de processos licitatórios anteriores, é comum que o valor estimado para a contratação de motoristas sofra uma redução de cerca de 10% durante o certame. Aplicando essa redução, o valor ajustado para a contratação de motoristas fica em R\$ 3.160.063,26 (três milhões cento e sessenta mil sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

As despesas totais relacionadas à operação e manutenção da frota, incluindo o custo da contratação de motoristas, somaram R\$4.207.049,51 (quatro milhões, duzentos e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), distribuídas da seguinte forma:

- **Combustível:** R\$619.625,82 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)
- **Manutenção (preventiva e corretiva):** R\$403.496,10 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)
- **Licenciamentos:** R\$23.864,33 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)
- **Contratação de motoristas:** R\$3.160.063,26 (três milhões, cento e sessenta mil, sessenta e três reais e vinte e seis centavos)

9.1 Análise Comparativa de Custos: Frota Própria vs. Fretamento

Com base nos cálculos realizados, o custo total estimado para a operação da frota própria da UFES, considerando a manutenção, abastecimento, licenciamento e a contratação de motoristas, é de R\$4.207.049,51 (quatro milhões, duzentos e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Este valor reflete os gastos envolvidos na gestão contínua da frota, garantindo a operação plena dos veículos e a disponibilidade de mão de obra especializada.

Por outro lado, a estimativa para a contratação de serviços de fretamento, baseada na distância percorrida e no número de atendimentos realizados pelos diversos tipos de veículos, totalizaria R\$5.683.889,94 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Este valor corresponde à contratação de terceiros para atender todas as demandas de transporte da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Infraestrutura

Ao comparar os dois valores, fica evidente que a opção pela manutenção da frota própria gera uma economia significativa de R\$1.476.840,43. Esta diferença representa cerca de 25,97% de economia em relação ao custo de contratação de serviços de fretamento

.Conclusão

A UFES está ciente de que os veículos da frota atual estão em processo de depreciação, o que reforça a necessidade iminente de renovação para garantir a continuidade das operações com eficiência. No entanto, o estudo apresentado tem o objetivo de demonstrar que, financeiramente, ainda é viável manter a frota própria e contratar motoristas terceirizados, especialmente considerando as limitações de custeio enfrentadas pela instituição.

Apesar da busca por soluções inovadoras e mais econômicas, a análise revela que, no cenário atual, a manutenção da frota própria, juntamente com a contratação de motoristas, representa uma economia significativa em comparação à contratação integral e imediata por serviços de fretamento.

O plano de logística sustentável da DSL/SI/UFES tem como meta realizar um estudo completo das soluções de transporte e logística, com o intuito de propor inovações que possam otimizar os custos e melhorar a eficiência operacional. Parte desse planejamento envolve a migração pontual para o sistema de fretamento, e já há um processo em andamento para criar um registro de preços que possibilitará futuras contratações nesse formato, a ser utilizado principalmente em viagens de longa distância ou com alto número de passageiros, que demandam a existência de veículos de grande porte.

Essa migração dependerá da disponibilidade de recursos financeiros. Assim, até que haja condições orçamentárias adequadas, a UFES manterá suas operações de transporte com a frota própria e motoristas terceirizados, assegurando a continuidade das atividades sem comprometer o orçamento.

Desta forma, embora novas soluções continuamente estejam sendo analisadas, no contexto atual, a melhor decisão é manter a frota própria e a contratação de motoristas, garantindo tanto a viabilidade financeira quanto a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DIEGO FERREIRA ALVES - SIAPE 1074859
Diretor de Segurança e Logística
Diretoria de Segurança e Logística - DSL/SI
Em 05/09/2024 às 12:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/984710?tipoArquivo=O>